



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 364/GP/2018

Ouro Preto do Oeste – RO, 02 de Agosto de 2018.

À Sua Excelência o Senhor
JOSIMAR RABELO CAVALCANTE
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 2369, de 02 de Agosto de 2018, que **"DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA – CISAN-CENTRAL/RO, AUTORIZANDO A ADESÃO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES, AO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO E AO ESTATUTO E INSTITUINDO O CONSÓRCIO PÚBLICO COMO ENTIDADE AUTÁRQUICA INTERFEDERATIVA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO
GABINETE DO PREFEITO
MENSAGEM Nº 2161 /2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

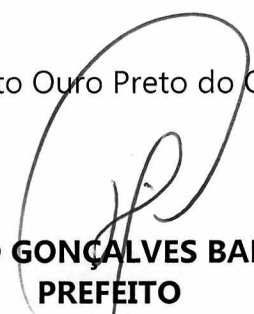
Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 2369 de 02 de Agosto de 2018, que: **"DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA – CISAN-CENTRAL/RO, AUTORIZANDO A ADESÃO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES, AO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO E AO ESTATUTO E INSTITUINDO O CONSÓRCIO PÚBLICO COMO ENTIDADE AUTÁRQUICA INTERFEDERATIVA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O presente Projeto de Lei é necessário para atender as exigências jurídicas legais para que Administração Pública integre ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN-CENTRAL/RO, que o Consórcio que foi criado em 2009 visando promover atividades em prol do desenvolvimento do saneamento básico junto aos Municípios Consorciados. Dentre as vertentes trabalhadas no conceito de Saneamento Básico, destaca-se a importância da elaboração de atividades voltadas ao manuseio dos Resíduos Sólidos.

Salienta-se que a Estância Turística de Ouro Preto do Oeste – RO vem trabalhando para intensificar a fiscalização ambiental, no que se refere à deposição de lixo irregular em estradas, terrenos baldios, margem de igarapés, entre outros, e sem o Consórcio não há como o município realizar os trabalhos conforme as exigências legais com os resíduos sólidos.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria à apreciação dos Senhores Nobres Vereadores, aguardando desde já, a sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Ouro Preto do Oeste-RO.


VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2369 02 DE Agosto DE 2018.

DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA – CISAN-CENTRAL/RO, AUTORIZANDO A ADEÇÃO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES, AO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO E AO ESTATUTO E INSTITUINDO O CONSÓRCIO PÚBLICO COMO ENTIDADE AUTÁRQUICA INTERFEDERATIVA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VAGNO GONÇALVES BARROS, Prefeito em Exercício da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste - RO, faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Fica autorizada a participação da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste - RO de Ouro Preto do Oeste – RO, no Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, mediante adesão ao Protocolo de Intenções de que trata o Anexo Único desta Lei, bem como ao Contrato de Consórcio Público e ao respectivo Estatuto.

§ 1º- A Estância Turística de Ouro Preto do Oeste - RO passará a integrar efetivamente o Consórcio Público a contar da vigência desta Lei, ficando ratificada a

[Assinatura]



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO

GABINETE DO PREFEITO

manifestação de interesse no ingresso praticada pelo Chefe do Poder Executivo e autorizando-se este a promover:

- I** - a assinatura dos termos aditivos ao Protocolo de Intenções, ao Contrato de Consórcio Público e ao Estatuto do CISAN-CENTRA/RO;
- II** - a previsão de dotações orçamentárias para cumprimento dos encargos assumidos;
- III** - a formalização de Contrato de Rateio para o exercício de 2018 e seguintes;
- IV** - a proposição de Contratos de Programa;
- V** - a assunção de obrigações e a participação de deliberações no âmbito do Consórcio;
- VI** - todos os demais atos e ações necessárias a consolidação da participação do Município no CISAN-CENTRAL/RO.

§ 2º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo participar da gestão associada de serviços públicos no modelo consorcial de que trata esta Lei.

§ 3º - Será objeto de gestão associada, parcial ou totalmente, os serviços públicos constantes no Protocolo de Intenções e nos Estatutos.

§ 4º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a firmar convênio de cooperação com o Consórcio Público CISAN-CENTRAL/RO para execução de ações de interesse comum.



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Fica instituído no âmbito da Administração Indireta da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste - RO, como associação pública, o Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN-CENTRAL/RO, CNPJ nº 10.914.290/0001-32, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, na forma do Código Civil Brasileiro e da Lei Federal nº 11.107/05 e seu regulamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Ouro Preto do Oeste-RO.



VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

16.07.2018

Processo: 3074/2018

Interessado: SEMINFRA

Assunto.....: SOLICITAÇÃO

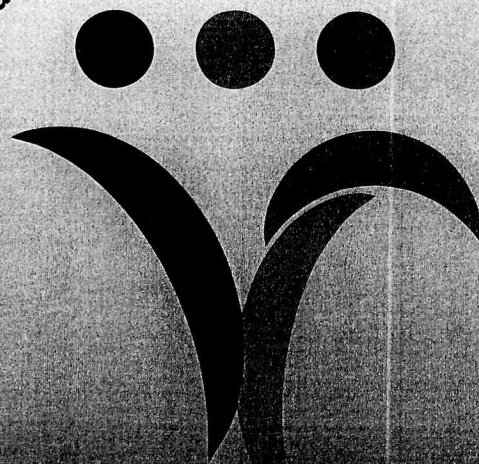
ADESÃO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA
REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA

Seminfra



PREFEITURA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE

Prefeitura da Estância Turística - Ouro Preto do Oeste



Trabalhe Respeito

CISAN Central
Consórcio Intermunicipal de Saneamento
da Região Central de Rondônia

Pratizado

OFICIO Nº 152-2018/CISAN CENTRAL-RO.

Ariquemes/RO, 10 de julho de 2018

Ao Excelentíssimo Senhor

VAGNO PANISOLY

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE - RO.



Cumprimentando-o cordialmente, utilizo-me do presente ofício para solicitar de Vossa Excelência as providências necessárias à formalização da entrada do Município de Ouro Preto do Oeste – RO no Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN-CENTRAL/RO, que deverá obedecer as seguintes etapas:

- a) Lei municipal que aprova e disciplina a entrada do Município de Ouro Preto do Oeste – RO no Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, nos termos do art. 5º, §4º da lei 11.107/05 (modelo anexo).
- b) Subscrição do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia.
- c) Indicação das dotações orçamentárias para o cumprimento das obrigações decorrentes da adesão ao consórcio e assinatura dos contratos de rateio operacional, administrativo e do investimento referente à construção da nova Célula, que serão encaminhados em momento oportuno.

A solicitação é necessária para atender o tramite legal para que a integração do município em tela surta os seus jurídicos e legais efeitos, tendo em vista que já houve a autorização da entrada na Assembleia Geral Ordinária de 28/03/2018.

Cientes de sua colaboração e compreensão, externamos os mais sinceros votos de apreço e consideração.

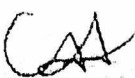
Atenciosamente,


GLAUCO RODRIGO KOZERSKI
SUPERINTENDENTE DO CISAN CENTRAL/RO

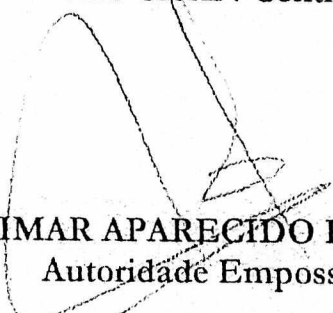
TERMO DE POSSE

Na presente data, o Excelentíssimo Senhor Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, LORIVAL RIBEIRO DE AMORIM concede a posse da Presidência do presente Consórcio Público Intermunicipal ao Senhor OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, eleito em Assembleia Geral ocorrida em 10 de novembro de 2016, para mandato de 2 (dois) anos, a partir de 01 de janeiro de 2017, conforme Lei nº 1.398 de 26 de junho de 2008.

Ariquemes, 30 de dezembro de 2016



LORIVAL RIBEIRO DE AMORIM
Presidente CISAN Central de RO



OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Autoridade Empossada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO



Lei nº 1.398/2008

Ariquemes/RO, 26 de junho de 2008.

"DISPÕE SOBRE O PROTOCOLO DE INTENÇÕES
DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE
RONDÔNIA (CISAN-CENTRAL/RO)".

CONFÚCIO AIRES MOURA, Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Ariquemes, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte,

TÍTULO I

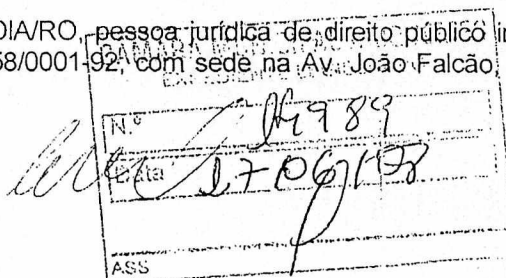
Art. 1º. Poderão ser subscritores do Protocolo de Intenções:

I – o MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ do MF sob o nº. 04.280.889/0001-69 com sede na Av. Marechal Rondon, 3031 Centro, Fone/fax (69)3534-2111 e CEP 78.956-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Altamiro Souza Silva;

II – o MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ do MF sob o nº. 04.104.816/0001-16 com sede na Rua Rio Madeira, 3617-Centro, Fone/fax (69)3536-8943, e CEP 78.932-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Confúcio Aires Moura;

III – o MUNICÍPIO DE BURITIS/RO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 01.266.058-0001-44 com sede na Av. Porto Velho nº. 1580, Setor 02, Fone/fax (69)3238-2383 e CEP 78.967-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. José Alfredo Volpi;

IV – o MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA/RO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 63.762.058/0001-92, com sede na Av. João Falcão, 2119,





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO



Fone/fax (69)3532-2121 e CEP 78.932-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Adelino Ângelo Follador;

V – o MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 63.762.033/0001-99, com sede na Av. Tancredo Neves, 198 - centro, Fone/fax (69)3239-2240 e CEP 78.967-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Nilton Coelho Marçal;

VI – o MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 84.736.941/0001-88 com sede na Rua Av. Condor, 2588-Centro, Fone/fax (69)3582-2233 e CEP 78.920-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. João Becker;

VII – o MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 63.761.944/0001-00, com sede na Av. das Pedras Brancas, 2763 - Centro, Fone/fax (69)3524-1234 e CEP 78.946-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Francisco de Assis Neto;

VIII – o MUNICÍPIO DE ITAPUÃ D'OESTE/RO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 63.761.936/0001-55 com sede na Rua Airton Sena, s/n, Fone/fax (69)3231-2245 e CEP 78.928-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Robson José Melo de Oliveira;

IX – o MUNICÍPIO DE JARU/RO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 04.279.238/0001-59, com sede na Rua Florianópolis, 3063, setor 01, Fone/fax (69)3521-6993 e CEP 78.941-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Ulisses Borges de Oliveira;

X – o MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE/RO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 22.855.142/0001-73 com sede na BR MC - 03 Km 05, Fone/fax(69)3581-3110 e CEP 78.948-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Luiz Flávio Carvalho Ribeiro;

XI – o MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 63.761.985/0001-98 com sede na Av. Marechal Cândido Rondon, s/n Fone/fax(69)3530-3261 e CEP 78.965-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. José Fernandes Pereira;

XII – o MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 63.761.977/0001-41 com sede na Rua Emelindo Melani, 1040, Fone/fax (69)3539-2010 e CEP 78.932-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Aparecido Belato de Moraes;

XIII – o MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 84.727.601/0001-90 com sede na Treze de fevereiro, 1431,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO



Fone/fax (69)3523-1146 e CEP 78.947-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Adão Ninke;

XIV – o MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 84.722.917/0001-90 com sede na Av. Capitão Sílvio de Farias, 4571 Fone/fax (69)3525-1209 e CEP 78.948-800, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. João Alves Fernandes;

§ 1º. Os Municípios identificados no *caput* deste artigo poderão subscrever o presente Protocolo de Intenções até o dia 30 de abril de 2008.

§ 2º. Pode ser subscritor deste Protocolo, a qualquer tempo, os Municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios mencionados nos incisos do *caput* desta cláusula, desde que o representante legal do novo Município formalize anuência ao presente Protocolo.

Art. 2º. O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos 3 (três) dos Municípios que o subscreveram, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA (CISAN-CENTRAL/RO)**.

§ 1º Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§ 2º Será automaticamente admitido no Consórcio o ente da Federação que efetuar ratificação em até dois anos, contados da data deste instrumento.

§ 3º A ratificação realizada após dois anos somente será válida após homologação da Assembléia Geral do Consórcio.

§ 4º A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.

§ 5º Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente da Federação que antes o tenha subscrito.

§ 6º O ente da Federação não designado no Protocolo de Intenções somente poderá integrar o Consórcio mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembléia Geral do Consórcio e ratificada, mediante lei, por cada um dos entes já consorciados.

§ 7º A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções, sendo que, nessa hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO



Federação subscritores do Protocolo, ou, caso já constituído o Consórcio, por decisão da Assembléia Geral.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

Art. 3º. O CISAN-CENTRAL/RO é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de pelo menos 3 (três) dos Municípios subscritores do Protocolo de Intenções.

Art. 4º. O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

Art. 5º. A sede do Consórcio será no Município de Ariquemes, Estado do Rondônia, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios, laboratórios ou sedes localizadas em outros Municípios consorciados.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Assembléia Geral do Consórcio, mediante decisão de 3/5 (três quintos) dos consorciados, poderá alterar a sede.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 6º. São objetivos do Consórcio:

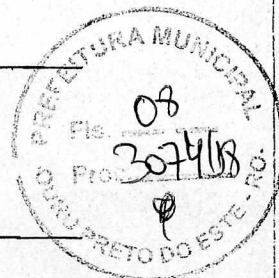
I – a capacitação técnica de pessoal com atuação na prestação dos serviços de saneamento básico dos Municípios consorciados;

II - implantação de Centro de Referência - laboratório regional, oficinas de monitoração, controle e qualidade (água, esgoto e resíduos sólidos), oficinas de ensaios e pesquisas.

III – a prestação de serviços de interesse da gestão das atividades públicas de saneamento básico, dentre eles:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO



- a) apoio técnico e administrativo para a criação ou reformulação de autarquias que tenha por finalidade a prestação de serviços de saneamento básico;
- b) apoio técnico e administrativo para criação do ente de regulação intermunicipal, bem como para a estruturação organizacional das instâncias recursivas do processo de regulação e fiscalização;
- c) apoio técnico para elaboração dos planos de auditoria de fiscalização do ente de regulação intermunicipal;
- d) a operação de análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto, resíduos sólidos e águas pluviais;
- e) assistência técnica e assessoria administrativa, contábil e jurídica;
- f) a realização de concursos públicos e de procedimentos simplificados de seleção preparatórios para a admissão de pessoal em serviço de saneamento básico de Município consorciado;
- g) solução dos problemas de saneamento ambiental, principalmente quanto ao licenciamento ambiental, construção, operação, manutenção, comercialização e impactos ambientais dos sistemas;
- h) elaboração de projetos e promoção de estudos de concepção do setor de saneamento básico;
- i) projeção, supervisão e fiscalização de obras;
- j) implantação de processos contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais;
- l) orientação técnica quanto à administração, operação, manutenção, recuperação e expansão dos sistemas de água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem de águas pluviais;
- m) orientação na formulação da política tarifária e definição dos critérios de cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos (proposta de critérios em anexo), bem como para seu reajuste ou revisão, dos serviços de saneamento básico;
- n) celebração de contrato de gestão ou termo de parceria;
- o) autorização para licitação ou outorga de concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;
- p) intercâmbio com entidades afins, promoção ou participação em cursos, seminários e eventos correlatos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO



q) implementação de programas de saneamento rural, construção de melhorias sanitárias e proposição de soluções conjuntas água-esgoto-módulo sanitário;

r) assessorar na elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico;

s) implementação de programas de educação em saúde (ambiental sanitária e mobilização social);

t) implementação dos indicadores de salubridade ambiental;

u) desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à conservação e melhoria das condições ambientais;

v) assessoria jurídica, inclusive com outorga de procuração específica no âmbito judicial, como também por meio de realização de cursos, palestras, simpósios e congêneres;

x) firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza;

y) promover desapropriações e instituir servidões;

z) emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação pela prestação de serviços a terceiros ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados;

w) representar os entes da federação consorciados em outras esferas de governo em assuntos de interesses comuns;

w1) assessorar na elaboração de contratos de programa;

IV – gestão associada de serviços públicos de saneamento básico na assessoria do planejamento e na prática da regulação ou fiscalização, como instância recursiva de último grau;

V – aquisição de bens ou acompanhamento de obras para o uso compartilhado dos Municípios consorciados, bem como a administração bens assim adquiridos;

VI - realização de licitações compartilhadas de que decorra contrato a ser celebrado por consorciado ou ente de sua administração indireta;

VII – a publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades do Consórcio ou de entes consorciados;

§ 1º. O objetivo mencionado no inciso I do *caput* será executado mediante contratação específica, a qual poderá dar-se de forma simplificada, mediante inscrição em curso ou evento promovido pelo Consórcio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO



§ 2º. Os objetivos mencionados no inciso III do *caput* serão executados mediante contrato, a ser celebrado com licitação dispensada no caso de o contratante ser Município consorciado ou entidade de sua administração indireta.

§ 3º. É condição de validade para o contrato mencionado no § 2º o de que a remuneração prevista no contrato seja compatível com a praticada no mercado, sendo assim sempre considerada a fixada por resolução da Assembléia Geral.

§ 4º. A gestão associada de serviços públicos de saneamento básico autorizada nos termos do inciso IV deste artigo somente será eficaz mediante:

I – convênio específico entre o Município consorciado e o Consórcio, no que se refere às atividades de planejamento, regulação ou fiscalização;

II – celebração de contrato de programa entre o Município consorciado e o Consórcio, mediante a dispensa de licitação prevista no art. 24, XXVI, da Lei nº. 8.666, de 21.6.1993.

§ 5º Os bens adquiridos na forma do inciso V do *caput*, terão o seu uso e propriedade disciplinados por contrato entre os Municípios interessados e o Consórcio.

§ 6º Omissis o contrato mencionado no parágrafo anterior, nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio entre os Municípios que contribuíram para a sua aquisição, a ser extinto mediante ajuste entre os interessados.

§ 7º. Os bens mencionados no inciso V, inclusive os derivados de obras ou investimentos em comum, bem como as licitações compartilhadas mencionados no inciso VI poderão se referir a qualquer atividade de interesse dos Municípios consorciados, não ficando adstritos a atenderem serviços públicos de saneamento básico.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º. O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Protocolo de Intenções.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO



CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS

Art. 8º. O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral;

II – Presidência;

III – Diretoria Executiva;

IV – Superintendência;

V - Conselho Fiscal;

VI - Conselho de Regulação – Instância Recursiva.

§ 1º Os estatutos do Consórcio poderão criar outros órgãos.

§ 2º Os estatutos do Consórcio definirão a estrutura dos órgãos referidos no *caput* deste artigo, bem como, nestes mesmos estatutos, ou no regulamento de pessoal, serão definidas a correlação e a hierarquia mantidas em relação a esses órgãos pelos empregados do Consórcio.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Seção I

Do funcionamento

Art. 9º. A Assembléia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Prefeitos de cada um dos Municípios consorciados.

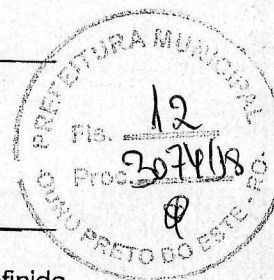
§ 1º. Ninguém poderá representar dois consorciados na mesma Assembléia Geral.

§ 2º. Em substituição ao Prefeito Municipal poderá comparecer à assembléia, mediante autorização escrita do Prefeito, o Vice-Prefeito ou outro representante indicado, que poderá exercer voz e voto.

Art. 10. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, nos períodos designados nos estatutos, e, extraordinariamente, sempre que convocada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO



PARÁGRAFO ÚNICO. A forma de convocação das Assembléias Gerais será definida nos estatutos.

Art. 11. Cada consorciado terá direito a um voto na Assembléia Geral.

§ 1º O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade aos servidores do Consórcio ou a ente consorciado e na eleição dos membros do Conselho Fiscal.

§ 2º O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam *quorum* superior à metade mais um dos presentes, votará apenas para desempatar.

Art. 12. Os estatutos deliberarão sobre o número de presenças necessárias para que a instalação da Assembléia e para que sejam válidas suas deliberações, em razão de determinadas matérias.

Seção II

Das competências

Subseção I

Das disposições Gerais

Art. 13. Compete à Assembléia Geral:

I – homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição ou de ente federativo que não tenha sido subscritor inicial do Protocolo de Intenções;

II – aplicar a pena de exclusão de ente federativo do Consórcio;

III – aprovar os estatutos do Consórcio e suas alterações;

IV – eleger ou destituir o Presidente do Consórcio, para mandato de 2 (dois) anos, quando no efetivo exercício do cargo de Prefeito, excetuando-se o previsto no art. 57, permitida a reeleição para um único período subsequente;

V – ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os membros da Diretoria Executiva;

VI – aprovar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO



- a) orçamento plurianual de investimentos;
- b) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
- c) a realização de operações de crédito;
- d) a fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do Consórcio;

e) alienação e oneração de bens do Consórcio;

VII – homologar as decisões do Conselho Fiscal;

VIII – aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;

IX – aprovar planos e regulamentos do Consórcio;

X – apreciar e sugerir medidas sobre:

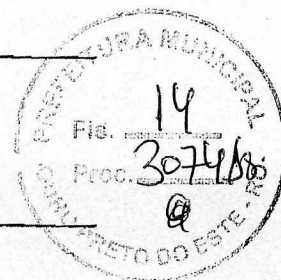
- a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
- b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

§ 1º Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão unânime da Assembléia Geral, presente pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros consorciados. No caso de o ônus da cessão ficar com consorciado ou entidade conveniada, o que inclui o caso de que o Consórcio venha a pagar gratificação ao servidor assim cedido, exigir-se-á, para a aprovação, 2/3 (dois terços) dos votos, exigida a presença de 2/3 (dois terços) dos consorciados.

§ 2º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO



Subseção II

Da eleição e da destituição do Presidente e da Escolha dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 14. O Presidente será eleito em Assembléia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros trinta minutos. Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado, o qual poderá ser votado por todos os presentes, sejam eles chefes de outros poderes executivos ou agentes por estes delegados.

§ 1º O Presidente será eleito mediante voto público e nominal.

§ 2º Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos metade dos consorciados.

§ 3º Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, excetuados os votos nulos e brancos.

§ 4º Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembléia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se *pro tempore* o mandato do Presidente em exercício.

Art. 15. Proclamado eleito o Presidente, a ele será dada a palavra para que nomeie os restantes membros da Diretoria Executiva.

§ 1º Uma vez nomeados, o Presidente da Assembléia indagará, caso presente, se cada um dos indicados aceita a nomeação. Caso ausente, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por qualquer meio idôneo.

§ 2º Caso haja recusa do nomeado, será concedida a palavra para que o Presidente eleito apresente nova lista de nomeação.

§ 3º Estabelecida lista válida, as nomeações somente produzirão efeito caso aprovadas pela maioria simples, apurados votos de pelo menos 3/5 (três quintos) dos consorciados.

Art. 16. Em Assembléia Geral poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou membros da Diretoria Executiva, não sendo necessário indicar motivos, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos.

§ 1º Em todas as convocações de Assembléia Geral será tido sempre como item da pauta "apreciação de eventuais moções de censura".



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO



§ 2º Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 3º A votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou membro da Diretoria Executiva que se pretenda destituir.

§ 3º Somente será considerada aprovada a moção de censura caso obtenha 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.

§ 4º Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio, ele e os membros da Diretoria Executiva estarão automaticamente destituídos, procedendo-se, na mesma Assembléia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§ 5º Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente *pro tempore* por maioria simples dos votos presentes, o qual exercerá as suas funções até a próxima Assembléia Geral, a se realizar entre 20 e 40 dias.

§ 6º Aprovada moção de censura apresentada em face de membro da Diretoria Executiva, ele será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao Presidente do Consórcio, para nomeação do novo membro da Diretoria que completará o prazo fixado para o exercício do cargo. A nomeação será incontinenti submetida à homologação da Assembléia Geral.

§ 7º Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembléia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

Seção III

Das atas

Art. 17. Nas atas da Assembléia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembléia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

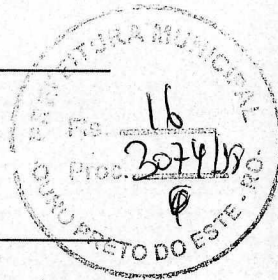
II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral;

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembléia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO



§ 2º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um, dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou, por quem presidiu e pelos entes consorciados com direito a voto na Assembléia Geral.

Art. 18. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembléia Geral será, em até dez dias, publicada no sítio que o Consórcio mantém na rede mundial de computadores – *internet*.

Art. 19. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo, independentemente da demonstração de interesse.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20. A Diretoria Executiva é composta por três membros: Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor Técnico Operacional.

§ 1º. O Estatuto disporá a respeito da nomeação e procedimentos para a posse dos membros da Diretoria Executiva.

§ 2º. Os membros da Diretoria Executiva não poderão perceber qualquer espécie de remuneração do Consórcio, salvo indenização por despesas de viagem e estadia realizadas comprovadamente no interesse do Consórcio.

Art. 21. Mediante proposta do Presidente do Consórcio, aprovada pela Diretoria Executiva, poderá haver redesignação interna de funções, com a exceção da função de Presidente.

Art. 22. A Diretoria deliberará de forma colegiada, exigidos dois votos para a aprovação de qualquer matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos deliberarão sobre a forma de convocação e a periodicidade das reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 23. Além do previsto nos estatutos, compete à Diretoria Executiva:

I – julgar recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO



b) de impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a servidores do consórcio;

II – autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgentes;

III – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

IV – estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações do Consórcio, sobremaneira nas áreas de engenharia e química.

CAPÍTULO V
DO PRESIDENTE

Art. 24. Sem prejuízo do que prever os estatutos incumbe ao Presidente:

I – representar o consórcio judicial e extrajudicialmente;

II – ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

III – convocar as reuniões da Diretoria Executiva;

IV – assinar os editais de licitações ou ratificar as justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação que antecedam contratos que tenham valor igual ou inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

V – zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.

§ 1º Com exceção da competência prevista nos Incisos I, II e IV todas as demais poderão ser delegadas ao Diretor Administrativo e Financeiro.

§ 2º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Diretor Administrativo e Financeiro poderá praticar atos *ad referendum* do Presidente ou da Diretoria Executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO



CAPÍTULO VI

DOS DIRETORES

Art. 25. Competem ao Diretor Administrativo e Financeiro e ao Diretor Técnico Operacional as atribuições que lhe forem reconhecidas pelos estatutos ou delegadas pelo Presidente.

CAPÍTULO VII

DO SUPERINTENDENTE

Art. 26. O Superintendente é emprego público de livre nomeação do Presidente, sendo exigido para a posse no cargo que o nomeado seja detentor de nível superior, preferencialmente com formação ou especialização na área de saneamento ambiental e experiência em cargos ou funções de gerenciamento.

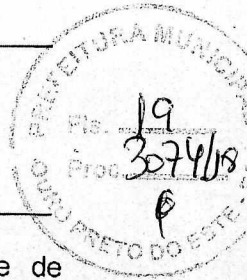
PARÁGRAFO ÚNICO. O Superintendente somente poderá ser dispensado mediante autorização da Diretoria Executiva.

Art. 27. Compete ao Superintendente:

- I – quando convocado, comparecer às reuniões da Diretoria Executiva;
- II – movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente ou com o Diretor Administrativo e Financeiro, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;
- III – praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, dentre os quais:
 - a) Promover o lançamento das receitas, inclusive as de taxas, de tarifas e de outros preços públicos;
 - b) Inscrever em dívida ativa os débitos não adimplidos e promover, por meios próprios ou contratados, a sua cobrança judicial e extrajudicial;
 - c) Emitir as notas de empenho de despesa;
 - d) Examinar, conferir e instruir os processos de pagamentos e as requisições de adiantamento, rejeitando-os quando não revestidos das formalidades e do atendimento às prescrições legais ou da boa administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO



e) Preparar a emissão de cheques, de ordem de pagamento e de transferências de recursos e dar as respectivas quitações;

f) Realizar pagamentos e das quitações;

g) Providenciar a manutenção da escrituração sintética e analítica dos atos e fatos de natureza orçamentária, financeira e patrimonial;

h) Providenciar, subscrever e, solidariamente com o presidente, responsabilizar-se pelas prestações de contas pelos balancetes, balanços e outros documentos e apuração contábil e de prestação de contas do Consórcio, junto aos órgãos fiscalizadores;

IV – exercer a gestão patrimonial, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, providenciando, dentre outros, os seguintes atos:

a) A aquisição, o recebimento, o registro, o armazenamento em almoxarifado, a manutenção, a distribuição e a alienação dos bens movimentados pelo Consórcio;

b) O cadastro ou o tombamento, a classificação, a numeração, o controle e o registro dos bens mobiliários e imobiliários;

c) A baixa de bens por alienação, transferência de posse e leilão; alienados ou considerados obsoletos, imprestáveis perdidos ou destruídos;

d) A manutenção da integridade da posse dos bens imóveis;

e) O seguro dos bens patrimoniais;

f) a programação e controle do uso de veículos;

g) A elaboração de relatórios sobre o uso de combustíveis e lubrificantes, despesas de manutenção e condições de uso dos veículos e equipamentos;

h) A limpeza, a conservação, a manutenção e a segurança de áreas e edificações ocupadas pelo Consórcio;

V – zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

VI – praticar atos relativos à área de recursos humanos administração de pessoal, cumprindo e se responsabilizando pelos dos preceitos da legislação trabalhista, inclusive:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO



- a) Providenciar a formalização dos atos necessários à contratação, à dispensa e à punição dos empregos servidores públicos;
- b) Manter os registros e os assentos funcionais;
- c) Elaborar a folha de pagamento do pessoal e das guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- d) Fixar o expediente a jornada de trabalho, controle de frequência e dos serviços extraordinários; incluída sua antecipação, prorrogação e turnos de plantões;
- e) Elaborar a escala anual de férias e promover o seu cumprimento;
- f) Propor à Diretoria Executiva os valores de ajudas de custo e de diárias;
- g) Planejar e promover a capacitação do seu pessoal e dos entes consorciados, incluído a dos serviços locais;

VII – Promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou nestes estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

§ 1º. Além das atribuições previstas neste artigo, o Superintendente poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente.

§ 2º. A delegação de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o Consórcio manterá na rede mundial de computadores – Internet, devendo tal publicação ocorrer entre a sua data de vigência até um ano após a data de término da delegação.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 28. O Conselho Fiscal é composto de no mínimo três e no máximo sete conselheiros, levando-se em consideração a quantidade de Municípios consorciados e outros critérios a serem estabelecidos pelo estatuto, eleitos dentre dirigentes de autarquias ou diretorias de saneamento, ou órgãos ou entidades similares dos Municípios consorciados.

§ 1º O Conselho Fiscal será eleito na mesma Assembléia Geral que eleger o novo Presidente do Consórcio.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada em Assembléia Geral por 2/3 (dois terços) dos membros do consórcio, em sessão pública, através de votação aberta e nominal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO



§ 3º Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados podendo perceber ajuda de custo para deslocamento e outras despesas mediante autorização da diretoria executiva.

Art. 29. A Assembléia Geral reunir-se-á mediante convocação.

§ 1º Nos primeiros trinta minutos de reunião serão apresentadas as candidaturas ao Conselho Fiscal.

§ 2º As candidaturas serão sempre pessoais, vedada a inscrição ou apresentação de chapas.

§ 3º. A eleição dar-se-á de forma secreta e por escrito, sendo permitido a cada ente consorciado o sufrágio de apenas 2 (dois) candidatos, sob pena de nulidade do voto.

§ 4º Consideram-se eleitos os candidatos com maior número de votos e, como membros suplentes, os candidatos que se seguirem em número de votos. Em caso de empate, será considerado eleito candidato de maior idade.

Art. 30. Além do previsto nos estatutos, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle interno no âmbito do Consórcio, especialmente o da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

PARÁGRAFO ÚNICO. O disposto no *caput* não prejudica o controle a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

Art. 31. Os estatutos deliberarão sobre o funcionamento do Conselho Fiscal, inclusive o *quorum* para as suas deliberações.

Art. 32. As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembléia Geral. Negada a homologação, as decisões perdem eficácia, devendo a Assembléia Geral deliberar sobre as conseqüências decorrentes.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO DE REGULAÇÃO

Art. 33. Os estatutos disciplinarão a composição, competências e funcionamento do Conselho de Regulação.

§ 1º. Pelo menos metade mais um dos membros do Conselho de Regulação serão representantes da sociedade civil, eleitos mediante conferências realizadas em cada um dos Municípios consorciados ou em áreas definidas pelos estatutos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO



§ 2º. Os estatutos definirão os atos de planejamento e de ação regulatória cuja eficácia dependerá de aprovação da Assembléia Geral.

TÍTULO IV
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO I
DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 34. Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para os empregos públicos previstos neste instrumento, ou os servidores de entes consorciados ou conveniados que ao Consórcio tenham sido cedidos, atendido o disposto no § 1º, do art. 13.

PARÁGRAFO ÚNICO. A atividade de Presidente do Consórcio, de membro do Conselho Fiscal, de membro do Conselho de Regulação, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio, não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

Seção II

Dos empregos públicos

Art. 35. Os empregados do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 1º. O regulamento de pessoal do Consórcio, aprovado por resolução da Assembléia Geral, deliberará sobre a descrição das funções, lotação e jornada de trabalho dos empregos públicos, bem como sobre o regime disciplinar.

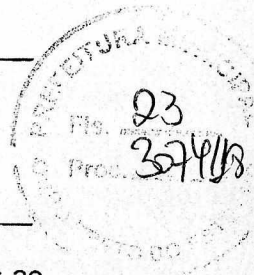
§ 2º. A deliberação sobre jornada de trabalho referido no parágrafo anterior deverá se circunscrever ao período de sua prestação ordinária e extraordinária, podendo haver a alteração, provisória ou definitiva, do número de horas semanais de jornada, desde que atendidas as hipóteses de jornada e remuneração fixadas no Anexo deste instrumento.

§ 3º. A alteração, definitiva ou provisória, do número de horas da jornada de trabalho será decidida pela Diretoria Executiva, de ofício, em razão do interesse público, especialmente

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO



de adequação financeira ou orçamentária, ou, caso demonstrado que não haverá prejuízos ao Consórcio, a pedido do empregado público.

Art. 36. O quadro de pessoal do Consórcio é composto por 15 (quinze) empregos públicos descritos no anexo próprio deste instrumento.

§ 1º Os empregos do Consórcio serão providos mediante contratação pela CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto o de Superintendente do Consórcio.

§ 2º A remuneração dos empregos públicos é a definida em anexo próprio deste instrumento, permitida a Diretoria Executiva, atendido o orçamento anual, concessão de reajustes e revisão anual de remuneração, inclusive para adequar ao piso profissional.

§ 4º A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria Executiva.

§ 5º Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os Municípios consorciados, permitido o afastamento não remunerado, para que o servidor do Consórcio exerça cargo em Comissão nos termos do que prever o regulamento de pessoal.

Art. 37. Os editais de concurso público, após aprovados pela Diretoria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio.

§ 1º Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

§ 2º. O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – *internet* - bem como, na forma de extrato, será publicado na imprensa oficial.

§ 3º. O período de inscrição de candidatos ao concurso não poderá ser inferior a 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 4º. Nos 15 (quinze) primeiros dias que decorrerem da publicação do extrato mencionado no parágrafo anterior, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em 10 (dez) dias. A íntegra da impugnação e de sua decisão será publicada no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – *internet*.

Seção III

Das contratações temporárias

Art. 38. Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º. As contratações temporárias serão realizadas mediante processo seletivo que deverá atender ao seguinte procedimento:

I – edital de chamamento, publicado na imprensa oficial e no sítio que o Consórcio manter na internet, em que se defira aos candidatos no mínimo cinco dias úteis para a inscrição;

II – a seleção mediante prova ou avaliação de *curriculum vitae*, mediante critérios objetivos, circunscritos à titulação acadêmica e à experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida no Consórcio, previamente estabelecidos no edital de chamamento;

III – no caso de avaliação de currículos, deverão os currículos ser entregues por via escrita e por via eletrônica, e permanecerão publicados, juntamente com o resultado da seleção, no sítio que o Consórcio manter na internet, pelo prazo em que a contratação temporária perdurar.

IV – o edital de chamamento deverá alertar os candidatos do disposto no inciso anterior e que a apresentação do *curriculum vitae* implica na concordância de que seja ele publicado no sítio que o Consórcio manter na internet.

V – a seleção por meio de avaliação de *curriculum vitae* somente será admitida para os empregos que exijam que o contratado possua formação escolar de nível secundário ou superior.

§ 2º. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

Art. 39. As contratações temporárias terão prazo de até 6 (seis) meses, podendo havendo renovações desde que período total da contratação não ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO. É nula e proibida a renovação de prazo de contratação temporária sem que seja publicada edital de concurso para o provimento definitivo do emprego público.

CAPÍTULO II

DOS CONTRATOS

Art. 40. Sob pena de nulidade, todas as contratações obedecerão aos ditames da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, da legislação que vier a substituí-la ou completá-la, do prescrito no presente instrumento e das normas que o Consórcio vier a adotar.

§ 1º. As contratações diretas, com fundamento no parágrafo único do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21.6.1993, deverão ser autorizados pelo Diretor Administrativo e Financeiro, até



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO



metade dos limites previstos naquele dispositivo, e também pelo Presidente, caso exceder tal valor.

§ 2º. Toda e qualquer licitação, bem como dispensa ou inexigibilidade de licitação, para a celebração de contrato cujo valor estimativo seja igual ou superior à R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) deverá ser autorizada por deliberação da Diretoria Executiva.

§ 3º. Todos os editais de licitação deverão ser publicados no site que o Consórcio manterá na rede mundial de computadores – internet.

§ 4º. As licitações cujo valor de contratação seja igual ou superior à R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) deverão ter o seu edital enviado a cada ente consorciado, por correspondência impressa ou eletrônica.

§ 5º. O descumprimento do previsto nos §§ 3º e 4º deste artigo acarreta nulidade dos atos e contratos e responsabilidade de quem deu causa ou não inibiu o descumprimento.

TÍTULO V

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 42. Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados, mediante a celebração de:

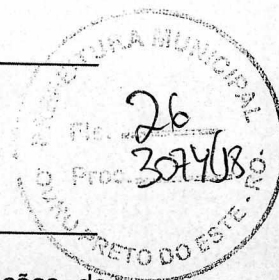
I – contrato com o Consórcio, para a prestação de serviços, acompanhamento de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

II – contrato de rateio, observados os indicadores ponderados de participação.

Art. 43. O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 44. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

CAPÍTULO II

DA CONTABILIDADE

Art. 45. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – *internet*.

Art. 46. No que se refere a serviços prestados por meio de gestão associada, a contabilidade do Consórcio, nos termos de contrato de programa, deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, com apresentação de demonstrativo que especifique:

I - o investido e arrecadado em cada serviço e em cada território de titular, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II - a situação patrimonial em relação a cada titular.

CAPÍTULO III

DOS CONVÊNIOS

Art. 47. Fica autorizado o Consórcio a firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, junto a entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio poderá comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº. 6.017, de 17.1.2007.

TÍTULO VI

DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DO RECESSO

Art. 48. A retirada de membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral.

Art. 49. A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO



PARÁGRAFO ÚNICO. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembléia Geral;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO II

DA EXCLUSÃO

Art. 50. São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembléia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º A exclusão prevista no inciso I do *caput* somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de noventa dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a serem aplicadas a ente consorciado.

Art. 51. Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembléia Geral, exigido 3/5 (três quintos) dos votos da totalidade dos membros do consórcio.

§ 2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substituí-la.

§ 3º Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembléia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15 (quinze) dias contados do dia útil seguinte ao de publicação da decisão na imprensa oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO



TÍTULO VII

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 52. A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, sendo que os demais bens, mediante deliberação da assembléia geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cotas partes iguais aos consorciados.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem; no que tange ao pessoal contratado pelo consórcio por meio de vínculo de emprego público, havendo a extinção do consórcio, haverá a dissolução do vínculo celetista, com os devidos pagamentos e indenização de haveres trabalhistas.

§ 4º A alteração do contrato de consórcio público observará o mesmo procedimento previsto no *caput*.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, por seu regulamento, pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do Presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

Art. 54. A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:

I – *respeito à autonomia dos entes federativos consorciados*, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II – *solidariedade*, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do consórcio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO



III – *eletividade de todos os órgãos dirigentes do consórcio;*

IV – *transparência*, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio;

V – *eficiência*, o que exigirá que todas as decisões do consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

Art. 55. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Contrato de Consórcio Público.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 56. A Assembléia Geral de Instalação do Consórcio será convocada por pelo menos 2 (dois) entes que tenham ratificado, mediante lei, este Protocolo de Intenções, tão logo tenham notícia de que foi o Protocolo ratificado por pelo menos 3 (três) de seus subscritores.

§ 1º. A convocação dar-se-á por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado com, pelo menos, dez dias de antecedência de realização da Assembléia. Acessoriamente, a convocação dar-se-á também por meio de correspondência, impressa ou eletrônica, dirigida a cada um dos Prefeitos dos Municípios mencionados neste instrumento, expedida com antecedência mínima de cinco dias da data de realização da Assembléia.

§ 2º. A Assembléia Geral de Instalação será presidida pelo Prefeito mais idoso a ela presente, e, caso decline, pelo que imediatamente a ele possuir maior idade.

§ 3º. A Assembléia será iniciada mediante verificação de poderes, que atenderá ao seguinte procedimento:

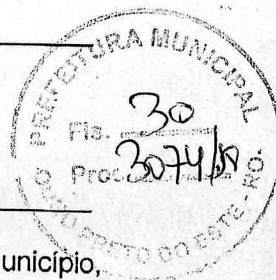
I – o Presidente da Assembléia apregoará, por ordem alfabética, cada um dos Municípios identificados na Cláusula Primeira deste Protocolo de Intenções;

II – confirmado que o representante do Município se encontra presente, será verificado se se trata do Prefeito Municipal ou do Vice-Prefeito, em substituição do Prefeito mediante autorização escrita ou, ainda, de outro representante também autorizado pelo Prefeito a comparecer à Assembléia, sendo que nesta última hipótese tal representante terá direito a voz e voto;

III – verificado isso, será indagado em alto e bom som ao representante se o Município subscreveu o Protocolo de Intenções e, ainda, se o ratificou por lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO



IV – caso tenha havido a ratificação mediante lei, deverá o representante do Município, por documento ou publicação oficial, comprová-la;

V – verificado isso, o Presidente da Assembléia indagará se a ratificação foi realizada de forma integral ou com reservas;

VI – caso a ratificação seja realizada de forma integral, o Presidente declarará o Município como consorciado; caso tenha havido reserva, a decisão sobre o consorciamento será sobrestada para o final da verificação de poderes;

VII – logo após ter se verificado o consorciamento do terceiro Município, o Presidente da Assembléia declarará: “havendo o número de ratificações previsto no Protocolo de Intenções, declaro como constituído o Consórcio Intermunicipal da região Central do estado de Rondônia (CISAN-CENTRAL/RO) e, ainda, que nos termos da Lei 11.107, de 2005, fica convertido o Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público”, ato após o qual prosseguirá na verificação;

VIII – encerrada a verificação, o Presidente da Assembléia declarará os membros que compõem o Consórcio, declarando os Municípios representados por seus Prefeitos, ou por seus Vice-Prefeitos devidamente autorizados, como com direito a voto na mesma Assembléia;

IX – após essa providência, serão analisadas as reservas pendentes, por ordem alfabética do nome do Município, cada reserva deverá ser analisada e debatida e, por votação única, a Assembléia deliberará, mediante metade mais um dos votos dos presentes, se com elas concorda ou não;

X – concordando a Assembléia com as reservas, será o Município declarado como consorciado, e, se representado pelo Prefeito ou Vice-Prefeito devidamente autorizado, participará com voto das deliberações posteriores;

XII – concluída a análise das reservas, o Presidente da Assembléia declarará que: “nos termos da verificação realizada em Assembléia, foi o Consórcio Intermunicipal da região central de Rondônia – CISAN-Central/RO constituído tendo por Municípios consorciados os seguintes: *(declinar o nome de cada um dos Municípios consorciados)*”.

§ 3º. Caso conste da ordem do dia da convocação, uma vez realizada a verificação será apreciada proposta de estatuto, mediante debates, apresentação de emendas e votações, no qual serão artigos ou emendas votadas em separado somente se houver requerimento de destaque subscrito por representantes com direito a voto de três Municípios consorciados.

§ 4º. Também, caso conste da Ordem do Dia, na mesma Assembléia Geral poderá ser realizada a eleição do Presidente do Consórcio, a nomeação dos membros da Diretoria Executiva e, ainda, a eleição dos membros do Conselho Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO



§ 5º. As eleições e nomeações mencionadas no parágrafo anterior, ou parte delas, poderão ser realizada independentemente de serem aprovados os estatutos do consórcio, nos termos previstos no § 3º deste artigo, sendo considerada legítima a convocação de Assembléia estatuinte.

Art. 57. Os mandatos do primeiro Presidente do Consórcio e de sua Diretoria Executiva encerrar-se-ão no dia 31 de dezembro de 2008, prorrogando-se *pro tempore* até Assembléia Geral a se realizar no dia 15 de janeiro de 2009, ou data anterior, nos termos de convocação.

Art. 58. No caso de os estatutos não serem aprovados nos termos previstos no § 3º do art. 56, será convocada Assembléia Geral para a elaboração dos estatutos do Consórcio, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente instrumento.

§ 1º Confirmado o *quorum* de instalação, a Assembléia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembléia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

I – o texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos;

II – o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado, exigida sempre assinatura de três representantes de Municípios consorciados com direito a voto;

III – o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatutos.

§ 2º Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomencem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

§ 3º Da nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

§ 4º Os estatutos preverão as formalidades e *quorum* para a alteração de seus dispositivos.

§ 5º Os estatutos do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação do seu extrato na imprensa oficial do Estado de Rondônia.

Art. 59. A Diretoria Administrativa e Financeira, mediante aplicação de índices oficiais, poderá corrigir monetariamente os valores previstos neste Protocolo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO



TÍTULO X

DO FORO

Art. 60. Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da Comarca do Município de Ariquemes do Estado de Rondônia.

Art. 61. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, 26 de junho de 2008.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I
— DOS EMPREGOS PÚBLICOS —

Nº de vagas	Denominação do emprego/Carga Horária Semanal	Remuneração
1	Administrador/40	2280,00
1	Advogado/20	1140,00
5	Auxiliar Administrativo/40	512,00
1	Economista/10	600,00
1	Contador/20	1140,00
1	Engenheiro da Área de Saneamento Ambiental/40	3040,00
1	Profissional de Nível Superior da Área de Saneamento Ambiental/20	1520,00
1	Químico ou Engenheiro Químico/40	3040,00
2	Laboratorista/40	883,10
1	Técnico em Saneamento/Assistente Técnico/40	883,10

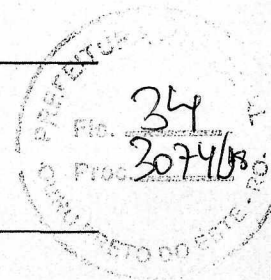
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO



**ANEXO II
— PROGRESSÕES —**

1) O avanço de um nível de vencimento para outro, dar-se-á dentro das condições do Plano de Carreira a seguir, através de duas modalidades:

I - progressão horizontal: 2% por tempo de serviço;

II - progressão vertical: 10% por nova titulação profissional.

2) A progressão horizontal por tempo de serviço é a passagem do empregador público, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de um nível para outro subsequente do mesmo cargo, desde que:

I - cumprido o estágio probatório de 3 (três) anos, com aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento);

II - aprovado em processo anual e específico de avaliação de desempenho obrigatoriamente, com média de 70% (setenta por cento) de aprovação.

§ 1º As demais progressões, após o término do estágio probatório, ocorrerão a cada dois anos.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no inciso II deste artigo, se o órgão não realizar processo de avaliação de desempenho, a progressão horizontal dar-se-á automaticamente.

§ 3º As demais normas da avaliação processual referida neste artigo, incluindo instrumentos e critérios, serão previstas em Estatuto e regulamento específico.

3) A progressão vertical por titulação profissional é a passagem do empregador público, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de um nível para outro no mesmo cargo, em virtude de comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional exigida para o respectivo nível.

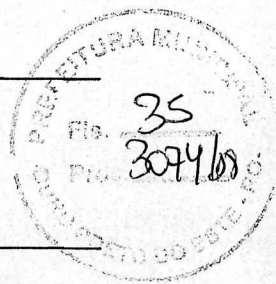
Parágrafo único - Somente as titulações apresentadas até 30 de abril do ano corrente serão consignadas no orçamento do ano seguinte, atendido os pressupostos do caput deste artigo e parágrafo anterior.

4) A progressão vertical dar-se-á por titulação do empregado, obedecendo aos seguintes critérios:

Progressão de um nível no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Fundamental, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO



Progressão de um nível no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Médio, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;

Progressão de dois níveis no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Graduação, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;

Progressão de três níveis no empregado, por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de especialização, ou residência médica, correlato com o emprego do empregado;

Progressão de quatro níveis no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de mestrado, correlato com o emprego do empregado;

Progressão de cinco níveis no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de doutorado, correlato com o emprego do empregado;

Progressão de um nível no emprego, a cada dois anos, por ter concluído cursos relativos à área de atuação, e/ou relativo ao serviço ou emprego público, sendo necessárias, no mínimo, 180 horas de curso para obter tal progressão;

5) Para os empregados cujo requisito mínimo de escolaridade for alfabetização e/ou Ensino Fundamental, a carga horária para ter direito a progressão, será reduzida para 100 horas curso.

6) Para fazer a análise da correlação do(s) curso(s) realizado(s) e/ou da titulação obtida com o emprego ocupado pelo empregado, quando for o caso, o Diretor Administrativo e Financeiro, nomeará uma comissão de três empregados do Consórcio, que terá um prazo máximo de 10 dias para emitir um parecer.

7) A defasagem salarial será recomposta anualmente conforme percentuais de reajuste do salário mínimo.



PUBLICADO EM MURAL
Do dia 26/06/08 - de 09/07/08
Conforme Art. 5º - da Lei Orgânica
de São Paulo



REQUERIMENTO

Ilmo Sr.(a)
Oficiala de Ofício de Imóveis e Anexos da Comarca de Ariquemes

Eu, Confúcio Aires Moura, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade à rua Piquiá nº 1577 St 01, portador da Cédula de Identidade Registro Geral: 075.140 SSP/RO e CPF: 038.338.311-87, vem respeitosamente a presença de V.Sª, requerer o registro do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central Rondônia – CISAN-CENTRAL/RO nos livros de registro de Títulos e Documentos deste Cartório.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

TABELIONATO
FABIANO E SILVA

Presidente CISAN-CENTRAL/RO
Confúcio Aires Moura

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
DA COMARCA DE ARIQUEMES - RO**

conheço por semelhança(s) a(s) firma(s) de
Confúcio Aires Moura

do(a) Sr(a) Confúcio Aires Moura
de 12 de 03 de 2010

☐ Angela Maria Fabiano Silve - Tabelã
☒ Andréa Zilda Fabiano de Silve - Tabelã Substituta
☐ Alessandro de Souza Fabiano - Escrevente Autorizado
☐ Ervin Yazmin Urzategui de Souza Dias de Amorim - Escrev. Aut.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DE RONDÔNIA



CATEGORIA
CONTADOR

Nº DO REGISTRO
PR-024988/O-0 T-RO

NOME
OSOIMAR APARECIDO FERREIRA

FILIAÇÃO
VITOR CUSTODIO FERREIRA
APARECIDA GONCALVES FERREIRA



Osoimar Ferreira
ASSINATURA DO PROFISSIONAL

NASCIMENTO 18/09/1982
NACIONALIDADE BRASILEIRA
NATURALIDADE TOLEDO - PR

DIPLOMAÇÃO 14/07/2008
CPF 558.984.769-34
RG 797883 SSP-RO

TÍTULO BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS
TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO) FIC INTEGRADAS DE ANTIQUEMESTRADO

Esta carteira tem fe pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.

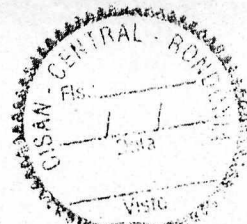




DATA DE EXPEDIÇÃO
30/10/2009

Jose Domingos Filho
PRESIDENTE DO CRC

VALIDA EM TODOS OS DEPARTAMENTOS NACIONAIS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
MINISTÉRIO DAS CIDADES	
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO	
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO	
NOME: BLANCO RODRIGO KOZERSKI	
	DOCUMENTO / CNH: 439647 BR RO
	CPF: 663.164.992-72 DATA NASCIMENTO: 11/04/1982
	PLACAO: LUZ CARLOS KOZERSKI
	DOMICILIO: MARIA KOZERSKI
SEXO: M AC: M CATEGORIA: AB	
RENOVACAO: 01720423845	VALIDADE: 12/03/2015 1ª EMISSAO: 27/03/2001
SEM OBSERVACAO	
ASSINATURA DO TITULAR	
LOCAL: ARIQUEMES, RO	DATA EMISSAO: 20/05/2010
25725012628 RO701009020	
DETRAN - RO (RONDONIA)	

VÁLIDA EM TODOS
O TERRITÓRIO NACIONAL
259359349

PROIBIDO PLASTIFICAR
259359349

James Henry Kayser.

2

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA -
CISAN-CENTRAL/RO REALIZADA NA CIDADE DE ARIQUEMES, NO DIA 10 (DEZ) 40
DE NOVEMBRO DE 2016 (DOIS MIL E DEZESSEIS)

Aos (10) dez dias de novembro de dois mil e dezesseis (2016), às 9 horas, na sala de reuniões da Casa dos Conselhos no município de Ariquemes localizada na Avenida Tancredo Neves, 2464 Setor Institucional, reuniram-se 10 município pertencentes ao CISAN CENTRAL DE RO para a Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia - CISAN-CENTRAL/RO, para deliberação dos seguintes itens da pauta: I - Votação da resolução normatizando as despesas operacionais custeadas diretamente pelo município de Ariquemes, II-Votação do abatimento do rateio operacional de Ariquemes 2015, III -Eleição presidente, IV-Processo de transporte intermunicipal de resíduos (situação), V- Votação para cedência de servidores dos municípios com ônus e sem ônus para o CISAN, VI-Orçamento 2017 e alteração de PPA VII, Votação do rateio administrativo e operacional 2017, VIII-Débitos dos municípios / parcelamentos / processo de exclusão, IX- Informações gerais: convênio com o cartório de protestos 2017, obras de adequações no aterro sanitário de Ariquemes, planos de saneamento (conferências finais), projetos de infraestrutura, curso da FUNASA de capacitação para operação de ETA'S. O Superintendente e o Presidente presidiram a Assembleia, dando boas vindas e agradecendo a presença de todos, após conferência da documentação dos representantes e do quórum necessário, foi dado início à realização da Assembleia. Estiveram presentes: Município de ALTO PARAÍSO, Prefeito Marcos Aparecido Leghi, representado pelos servidores GILDO FERREIRA DE OLIVEIRA, ARIQUEMES, Prefeito Lorival Ribeiro de Amorim, BURITIS, Prefeito Oldeir Ferreira dos Santos, representado pelos servidores Adelson Ribeiro Godinho CACAULÂNDIA, Prefeito Edmar Ribeiro Amorim, CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, Prefeito Oscimar Ferreira, CUJUBIM, Prefeito Fabio Patrício Neto representado pela servidora Rafaela de Assis Lisi, ITAPUÃ DO OESTE, Prefeito João Adalberto Testa representado pela servidora Maristela Madaleno da Silva, JARU, Prefeito Inaldo Pedro Alves, RIO CRESPO, Prefeito Eudês de Souza e Silva representado pelo servidor Moacir Botton Junior MACHADINHO D'OESTE, Prefeito MARIO ALVES DA COSTA representado pelo servidor Eraldo Barbosa Teixeira os quais exerceram direito de voz e voto. O Superintendente iniciou a assembleia cumprimentando a todos e passando a palavra ao presidente do CISAN que agradeceu a presença de todos e enfatizou a importância desta assembleia, o superintendente passou ao primeiro item da pauta I - Votação da resolução normatizando as despesas operacionais e administrativas custeadas diretamente pelo município de Ariquemes, no qual o superintendente fez um breve histórico, quando após o CISAN assumir a gestão do aterro sanitário, o município de Ariquemes continuou executando despesas diretas na unidade, como os servidores que já vinham trabalhando no aterro, continuaram na folha salarial de Ariquemes, gastos com manutenção das máquinas, combustível, entre outros gastos. Glauco explicou que isso foi necessário, pois o CISAN ainda tinha que abrir todos os processos de tramitação de despesas e o CISAN ainda estava com uma inadimplência muito grande dos municípios. Glauco explicou que por conveniência e economia, se a Prefeitura de Ariquemes aceitar é mais interessante que algumas despesas permaneçam sendo custeadas diretamente por Ariquemes como exemplo do combustível, no qual Ariquemes dispõe do caminhão melosa. Desta forma, foi lida a resolução que regulamenta o abatimento deste custeio no rateio operacional e

Glauco Botton Junior

administrativo devido a este CISAN, após discussão e deliberação fica aprovada por unanimidade a resolução 30/2016. Passando para a segunda pauta **II-Votação do abatimento do rateio operacional de Ariquemes 2015** o superintendente detalhou todos os débitos custeados diretamente pelo município de Ariquemes no aterro sanitário no ano de 2015 para abatimento no rateio operacional no montante de R\$ 540.922,84, contemplando débitos de mão de obra direta, manutenção de veículos, máquinas e equipamentos, combustível e óleo lubrificante, energia elétrica, horas máquinas, e mão de obra indireta. Glauco relatou que toda a prestação foi analisada com detalhes pelo conselho fiscal no dia 07/10/2016 e então passou a palavra ao representante do conselho fiscal senhor Eraldo Barbosa Teixeira que fez uma breve explanação sobre os documentos que foram submetidos previamente ao conselho fiscal. Glauco colocou em votação e os gastos para abatimento foi aprovado por unanimidade pelos consorciados. Seguindo a pauta **III -Eleição presidente** O superintendente do CISAN explanou que conforme estatuto, art. 34º a eleição deverá ser realizada até o dia 10 de dezembro do ano de encerramento do mandato e como dos prefeitos eleitos, apenas um foi reeleito, o prefeito Oscimar Aparecido Ferreira do município de Campo Novo, fica aberto a possibilidade de eleição para a presidência deste prefeito. O presidente em exercício Lorival Ribeiro de Amorim pediu a palavra e explanou sobre a candidatura do prefeito de Campo Novo de RO, no qual expôs a importância de assumir um prefeito que já vinha acompanhando os passos e funcionamento do CISAN, passando a palavra ao candidato à presidência que defendeu sua candidatura e solicitou apoio aos consorciados para dar continuidade aos trabalhos realizados e após discussão foi colocado em votação, no qual foi eleito por unanimidade o prefeito de Campo Novo de Rondônia como presidente do CISAN pelo período de dois anos. Seguindo a pauta **IV-Processo de transporte intermunicipal de resíduos (situação)** o superintendente realizou explanação sobre a situação do processo de transporte, informando aos consorciados da necessidade da entrega dos contratos de rateio para que haja garantia para futura iniciação dos serviços, o prefeito de JARU pediu a palavra e expôs a situação financeira do município, informando que pela ausência de orçamento municipal não poderá iniciar o transporte de resíduos, o representante da empresa vencedora do processo licitatório para contratação de empresa para realizar o transporte de resíduos, Sr. Otávio, informou que todos os equipamentos, 02 caminhões e 12 contêineres novos já se encontram nas dependências do aterro sanitário e a empresa está pronta para iniciar os serviços. A empresa já está tendo despesas e prejuízos. O superintendente alertou aos municípios a importância da previsão orçamentaria para o próximo exercício, e solicitou que os municípios realizem as obras de construção das estações de transbordo para que quando for iniciado o transporte não exista problemas quanto a isso. Passando para a próxima pauta **V- Votação para cedência de servidores dos municípios com ônus e sem ônus para o CISAN** O superintendente apresentou a situação da cedência de servidores, que numa leitura mais cuidadosa do estatuto, verificou-se a necessidade de aprovação em assembleia de servidores cedidos dos municípios para o Cisan com ônus ou sem ônus. Colocada em votação foi aprovada por unanimidade a cedência dos servidores Euzimar Santos Filgueiras para o cargo de diretor de controle interno, Rafaela Pammy Fernandes para o cargo de advogada, Glauco Rodrigo Kozerski para o cargo de Superintendente e Iron Pereira da Silva para o cargo de operador de máquinas respeitando o disposto nos respectivos decretos de cedência dos municípios de origem ao CISAN CENTRAL/RO. Seguindo a pauta **VI-Orçamento 2017 e alteração de ppa** o controlador do CISAN CENTRAL/RO Euzimar apresentou a proposta de orçamento de 2017 e a necessidade de alterações no PPA, após explanação, discussão e deliberação fica aprovado por unanimidade a resolução 028/2016 e 029/2016 que dispõe sobre o orçamento e as alterações do PPA. Seguindo

Glauco Rodrigo Kozerski

412
3074

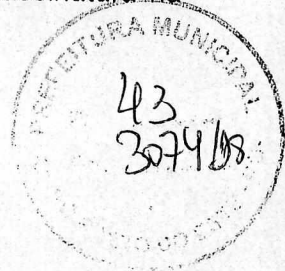
42
3074/12

a pauta **VII-Votação do rateio administrativo e operacional 2017** o superintendente demonstrou aos presentes os custos para a manutenção das atividades e a necessidade de reajuste dos valores repassados pelos municípios, no qual apresentou detalhadamente os custos do rateio administrativo e operacional. Após a explanação foi dada a palavra aos consorciados que após questionamentos e esclarecimentos foi colocada em votação e aprovado por unanimidade a **resolução 32/2016** que altera o valor do rateio administrativo e operacional. Seguindo a pauta **VIII-Débitos dos municípios / parcelamentos / processo de exclusão**, o Superintendente realizou explanação sobre a situação financeira dos consorciados abrindo a possibilidade de novo parcelamento dos débitos dos consorciados, expondo a proposta de parcelamento do rateio da célula proposta por Ariquemes e que irá facilitar a regularização para os municípios que ainda possuem débitos. Glauco expôs que os municípios de Ariquemes e Jarú, ainda não pagaram seus rateios da célula e os dois juntos equivalem a mais de 60% do recurso. O rateio da célula tem prazo de parcelamento autorizado até abril de 2017 e Ariquemes solicitou que seja autorizado até outubro de 2017. Após explanação, discussão e deliberação fica aprovada a resolução 31/2016 que autoriza o CISAN a parcelar o rateio de investimentos da Célula até outubro de 2017. Seguindo a pauta, Glauco expôs a situação de Jarú, que está com um débito muito grande junto ao CISAN e sem condições financeiras de quitar segundo a prefeitura. O Prefeito de Jarú, Inaldo, pediu a palavra e expôs a situação caótica de suas contas e a necessidade de um parcelamento diferenciado para o município, solicitando que seja autorizado maior carência para o pagamento das dívidas do município, propondo-se a realizar o pagamento dos valores administrativos ou operacionais que não podem ser parcelados devidos pelo município nos meses de abril a dezembro no montante de R\$ 100.000,00 até dezembro de 2016 e o restante parcelar em 36 vezes. O secretário de fazenda do município formatou uma proposta que segundo ele seriam viáveis para o município de Jarú e após a apresentação da proposta aos consorciados, ficou aprovada por unanimidade a resolução **035/2016** que autoriza o consórcio a realizar o parcelamento diferenciado para o município de JARU. Continuando a pauta, Glauco explicou aos municípios que o rateio operacional apesar da resolução 13/2015 de cobrança do rateio operacional ser válida a partir de abril de 2015, ela somente começou a ser cobrada a partir de maio 2015 por uma reivindicação dos consórcios ao ex-superintendente, tendo em vista a necessidade de formalização do processo administrativo para o pagamento em cada município, os consórcios ratificaram as informações do superintendente acrescentando que fora deliberado em assembleia quanto ao início da cobrança do rateio operacional. **IX- Informações gerais: convênio com o cartório de protestos 2017, obras de adequações no aterro sanitário de Ariquemes, planos de saneamento (conferências finais), projetos de infraestrutura, curso da FUNASA de capacitação para operação de ETA'S.** Continuando a pauta, a procuradora do CISAN apresentou aos consorciados a **resolução 034/2016** que autoriza o CISAN CENTRAL/RO a executar cobrança judicial e a firmar convênio com cartório de protesto, bem como a autorização do pagamento dos honorários advocatícios após explanação e deliberação ficou aprovada por unanimidade a resolução 034/2016. O superintendente passou a palavra a senhora Antônia da equipe da FUNASA para convidar os consorciados a participarem do curso fornecido pelo órgão que será realizado no município de Ariquemes nos dias 05 a 09 de dezembro de 2016, para capacitar os servidores para operação e gerenciamento de estações de tratamento de água, disponibilizando uma vaga para cada município salientando que é preferível que o servidor seja pertencente ao quadro de técnicos do município.

O superintendente passou a palavra ao Diretor técnico do Cisan, Walleson Igor Correa Jordão que realizou explanação sobre os convênios: Planos municipais de saneamento

CAJ
Glauco Rodrigo Kozicki

básico e projetos de infraestruturas e sobre a empresa contratada para prestação de serviços de consultoria. Walleson afirmou que foram enviadas no e-mail as datas sugeridas para a conferência final dos planos de saneamento, entretanto os municípios precisavam confirmar. Foi apresentado também a nova configuração do aterro sanitário, no qual foi contratada empresa de consultoria para um estudo de ampliação da capacidade do aterro sanitário de Ariquemes, prevendo a vinda dos resíduos de todos os municípios e aumentando a vida útil do mesmo. Foram encerrados os trabalhos, nada mais havendo, segue assinada por mim Bruna Ribeiro Almeida Bruna Ribeiro Almeida que secretariei a reunião e pelo Superintendente Glauco Rodrigo Kozerski Glauco Rodrigo Kozerski, e pelo presidente Lorival Ribeiro Amorim Lorival Ribeiro Amorim, que presidimos a presente Assembleia e em anexo lista dos presentes, que lançam sua assinatura na condição de testemunhas.



CISAN Central

Consórcio Intermunicipal de Saneamento
da Região Central de Rondônia

CNPJ: 10.914.290/0001-32

End. Provisório Av. Tancredo Neves nº 2166, CEP: 76.872-854 – Setor Institucional

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA – CISAN-CENTRAL/RO, REALIZADA NA CIDADE DE ARIQUEMES, NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

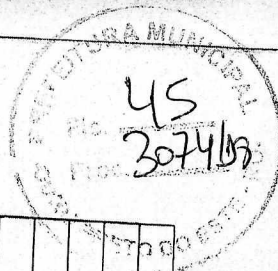
MUNICÍPIO	NOME	TELEFONE	EMAIL	ASSINATURA
1. Alcarmon Coops	Alcarmon Ferreira	984647068	aal.1962@gmail.com	
2. ARIQUEMES	ELIZABETH TEIXEIRA	984647068	aal.1962@gmail.com	
3. ALTO PARAITO	Ediane Ferreira de Oliveira	999056319	edianeferreira@altparaito.ro	
4. ALTO PARAITO	VALMIR DOS SANTOS	999776660	valmircoimbra67@gmail.com	
5. Rio Grapto	Roberto Botelho Junior	983334301	robotojunior@rio-grapto.ro	
6. Guajuvira	Rafaela de Assis	984930509	lizi.rafaela@gmail.com	
7. Jurema	Maristela M. da Silva	9286-2455	maristela.mda@jurema.ro	
8. Jurema	Renato Romualdo de Almeida	99206-8371	renato@jurema.ro	
9. Britis	Fernando Brito Brito	99902-4900	fernando@brito-brito.ro	
10. Britis	Adelmar R. Godinho	98462-9845	a.ribeiro.Godinho@brito-brito.ro	
11. Porto Velho	Mon José de Almeida F. Leite	3216-6111	monjose@portovelho.ro	
12. ARIQUEMES	Luciana F. Leite	984087772	luciana.f.leite@ariques-ro	
13. Porto Velho	Maria Antonia R. de Silva	992575892	antonica_rsilva@portovelho-ro	
14. Campo Novo	Walmir Ferreira	98414-6836	walmir@campo-novo-ro	
15. Caculéandia	Edmar Ribeiro Amorim	99303699	edmar@caculeandia-ro	
16. Araguama	Edmar Ribeiro Amorim	98408-2474	edmar@araguama-ro	
17. Araguama - Cisan	Dolores Basso Quick	98493-1605	dolores@araguama-ro	
18. ARIQUEMES	Alcides de Oliveira	99477-7703	alcides@ariques-ro	
19. Araguama - Cisan	Uma Paula Bando	98422-8861	uma@araguama-ro	
20. Araguama - Cisan	Crispiano	98422-8861	crispiano@araguama-ro	
21. Jurema	Ediane Ferreira de Oliveira	999056319	edianeferreira@jurema-ro	
22. Jurema	Ediane Ferreira de Oliveira	999056319	edianeferreira@jurema-ro	
23. Jurema	Ediane Ferreira de Oliveira	999056319	edianeferreira@jurema-ro	
24. Araguama (Cisan)	Walmir Brito	99977-6660	walmir@araguama-ro	
25. Cisan	Walmir Brito	99977-6660	walmir@araguama-ro	

PREFEITURA MUNICIPAL
44
30745



CNPJ: 10.914.290/0001-32

Av. Francisco de Sá e Almeida Neto, 2166, CEP: 76.872-854 – Setor Institucional

[illegible]

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.914.290/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/05/2009
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIAO CENTRAL DE RONDONIA - CISAN-CENTRAL/RO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CISAN-CENTRAL/RO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)		
LOGRADOURO AV TANCREDO NEVES	NÚMERO 2166	COMPLEMENTO
CEP 76.872-870	BAIRRO/DISTRITO SETOR INSTITUCIONAL	MUNICÍPIO ARIQUEMES
ENDEREÇO ELETRÔNICO joao2206@hotmail.com	TELEFONE (69) 3536-1521	UF RO
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/05/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 04/01/2018 às 10:48:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página

CNPJ: 10.914.290/0001-32

End. Provisório Av. Tancredo Neves nº 2166, CEP:76.872-854 – Setor Institucional

DECRETO Nº 009 DE 24 DE MAIO DE 2016.

*"NOMEIA SUPERINTENDENTE DO CISAN –
CENTRAL/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

O **Presidente do CISAN-CENTRAL/RO**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que no decreto Nº39/CISAN/2015 de 04 de novembro de 2015, que nomeou o Servidor **GLAUCO RODRIGO KOZERSKI** como Superintendente Interino,

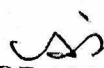
DECRETA:

Art.1º - nomeia o Sr. **GLAUCO RODRIGO KOZERSKI** como Superintendente do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN Central/RO.

Parágrafo único: O ônus, do Servidor ora nomeado ficará a cargo do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia CISAN Central/RO.

Art.2º - Retroage seus efeitos a 01 de janeiro de 2016.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.


LORIVAL RIBEIRO DE AMORIM
Presidente CISAN – Central/RO



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão Número: **20185300211342**
Código de Controle: **300211342**
Inscrição Estadual:
CNPJ/CPF: **10914290000132**
Nome ou Razão Social: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIAO
CENTRAL DE RONDONIA -**

Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, para o fim abaixo especificado, que na presente data **NÃO CONSTAM** débitos vencidos do interessado relativos a tributos estaduais, ou a créditos inscritos na Dívida Ativa Tributária do Estado.

Finalidade...: **OUTRAS TRANSAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA**
Emitida em.: **25/06/2018 14:35:43**
Validade.....: **23/09/2018**

Certidão emitida com base na Instrução Normativa nº 004/2011/GAB/CRE.

 Imprimir

Fechar Janela



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIAO CENTRAL DE
RONDONIA - CISAN-CENTRAL/RO**
CNPJ: **10.914.290/0001-32**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 12:22:47 do dia 23/02/2018 <hora e data de Brasília>. Válida até 22/08/2018.

Código de controle da certidão: **5803.0AB5.55E6.026E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 10914290/0001-32
Razão Social: CONSORCIO INTER DE SANEAMENTO DA REG CENT DE RONDONIA
Nome Fantasia: CISAN CENTRAL RO
Endereço: AV TANCREDO NEVES 1476 / SETOR INSTITUCIONAL / ARIQUEMES / RO / 76872-870

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

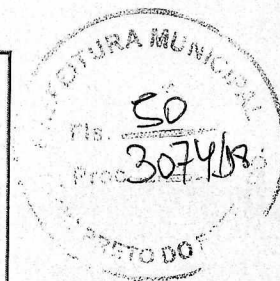
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/06/2018 a 17/07/2018

Certificação Número: 2018061815115408859434

Informação obtida em 25/06/2018, às 15:36:35.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES - RO

Avenida Tancredo Neves, 2166, Setor Institucional

CNPJ: 04.104.816/0001-16



Certidão Negativa de Débitos do Contribuinte

Número da Certidão	7408		Processo/Protocolo	Exercício
Nome/Razão social	2018			
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIAO CENTRAL DE RONDONIA - CISAN-CENTRAL/RO				
Matricula (ID)	CPF/CNPJ	RG/Inscrição Estadual		
33362	10914290000132			
Endereço	Bairro			
Avenida Tancredo Neves, 2166	SETOR INSTITUCIONAL			
Complemento	Cidade	Estado	CEP	
	ARIQUEMES	RONDÔNIA	76.872-870	
Finalidade				

A Prefeitura Municipal de Ariquemes - Estado de Rondonia, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF sob nº 04.104.816/0001-16 através do Departamento de Tributação e Fiscalização, certifica para os devidos fins que o contribuinte acima não possui débitos junto a Fazenda Publica Municipal.

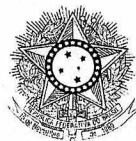
Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de Ariquemes de cobrar os créditos tributários, CERTIFICO, para a finalidade abaixo indicada, que não existem débitos com a Fazenda Pública Municipal, referente a impostos, taxas, multas, "divida ativa" e demais tributos municipais, até a presente data, pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDAO NEGATIVA, afim de que produza os jurídicos e legais efeitos.

DOCUMENTO VÁLIDO ATÉ 29/07/2018 00:00:00

Ariquemes/RO -29/06/2018



Código de Autenticidade: 679854231



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIAO CENTRAL DE RONDONIA - CISAN-CENTRAL/RO

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.914.290/0001-32

Certidão nº: 151007617/2018

Expedição: 29/05/2018, às 16:09:17

Validade: 24/11/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIAO CENTRAL DE RONDONIA - CISAN-CENTRAL/RO** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.914.290/0001-32, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO CENTRAL
DE RONDÔNIA (CISAN-CENTRAL/RO).

Fl.
01
Selma
Adm.

TÍTULO I
DO CONSÓRCIO E DOS CONSORCIADOS

CAPÍTULO I
DO CISAN-CENTRAL/RO



Art. 1º. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA (CISAN-CENTRAL/RO) é autarquia interfederativa, pessoa jurídica de direito público interno, que integra a administração indireta de cada um dos entes federativos Consorciados.

§ 1º. A sede do Consórcio é no Município e Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios, laboratórios ou unidades localizadas em outros Municípios.

§ 2º. A Assembléia Geral do Consórcio, mediante decisão de 3/5 (três quintos) dos consorciados, poderá alterar a sede.

§ 3º. A atuação do Consórcio dar-se-á exclusivamente nos limites dos territórios dos consorciados.

§ 4º. O Consórcio terá duração por prazo indeterminado.

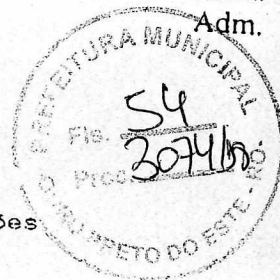
CAPÍTULO II
DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DOS ESTATUTOS

Art. 2º. Os presentes estatutos disciplinam o CISAN-CENTRAL/RO de forma a complementar e regulamentar o estabelecido no Contrato de

Consórcio Público, resultante da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções.

Fl.
022
287
Selma
Adm.

CAPÍTULO III
DA CONDIÇÃO DE CONSORCIADO



Art. 3º. Não há, entre Consorciados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 4º. Os Consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do Consórcio, sendo inválidos quaisquer negócios jurídicos que o tenham por objeto.

CAPÍTULO III
DO RECESSO E DA EXCLUSÃO

Seção I
Do Recesso

Art. 5º. Os Consorciados poderão se retirar do Consórcio mediante declaração escrita, subscrita por seu representante na Assembleia Geral, lavrada nos seguintes termos:

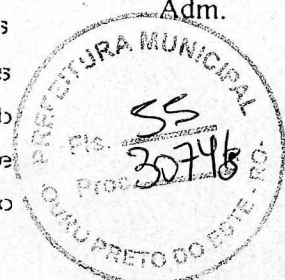
"Eu, (nome), (cargo que ocupara no ente federativo) e representante do (nome do ente federativo), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o n.º (número), tendo em vista o autorizado pela Lei n.º (número de Lei) de (data da lei), especialmente editada pelo Poder Legislativo do (nome do ente federativo) para o presente fim, declaro de forma expressa e irrevogável que o (nome do ente) se retira do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA (CISA-CENTRAL/RO), comprometendo-me a

honrar com todas as obrigações constituídas até esta data, mesmo as ainda não líquidas.

Declaro, ainda, que as ditas obrigações serão cumpridas em seu prazo de vencimento ou, no caso de obrigações não exigíveis, em trinta dias de sua apresentação, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) de seu valor corrigido e, ainda, de juros de mora à razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia."

03/30/

Selma
Adm.



Art. 6º. A retirada do ente da federação do Consórcio somente produzirá efeitos a partir do primeiro dia útil do mês seguinte à data de realização da Assembléia Geral em que for protocolizada.

Seção II

Da exclusão

Subseção I

Das hipóteses de exclusão

Art. 7º. Além das previstas no Contrato de Consórcio Público, são hipóteses de aplicação da pena de exclusão do Consórcio:

I - atraso injustificado e superior a sessenta dias no cumprimento das obrigações financeiras com o Consórcio;

II - a desobediência à norma dos estatutos ou ao deliberado na Assembléia Geral.

§ 1º. Somente se configurará o atraso mencionado no inciso I do caput após o ente Consorciado ser notificado para efetuar o pagamento do devido, assegurado o prazo mínimo de quinze dias úteis para o pagamento.

§ 2º. A notificação mencionada no § 1º deste artigo poderá se efetuar por correspondência ou mediante publicação com destaque no sítio que o Consórcio manterá na internet.

Do procedimento de exclusão

Art. 8º. O procedimento de exclusão será instaurado mediante portaria do Presidente do Consórcio, de onde conste:

I - a descrição da conduta que se considera praticada, com as circunstâncias de quando, quem e de que forma foi praticada;

II - o tipo infracional violado e as penas a que está sujeito o infrator, caso confirmados os fatos;

III - os documentos e outros meios de prova, mediante os quais se considera razoável a instauração do procedimento administrativo de apuração.

Art. 9º. O acusado será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado, aos autos do procedimento de apuração, inclusive mediante carga.

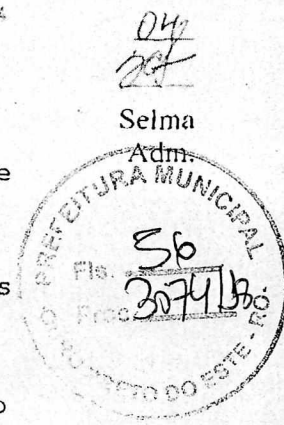
Parágrafo Único. Não são considerados dias úteis, para os fins deste artigo, o período de 20 de dezembro a 1º de janeiro.

Art. 10. A notificação será realizada pessoalmente ou mediante correspondência com aviso de recebimento.

Art. 11. O prazo para a defesa contar-se-á a partir do dia útil que se seguir à juntada, aos autos do procedimento, da cópia da notificação devidamente assinada pelo acusado ou, então, do aviso de recebimento da notificação.

Art. 12. Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente estender o prazo para defesa em até mais 15 (quinze) dias úteis.

Art. 13. Havendo dificuldade para a notificação do acusado, será esta considerada válida mediante publicação com destaque



no sítio que o Consórcio manterá na rede mundial de computadores - Internet.

Parágrafo único. A publicação mencionada no caput deste artigo produzirá seus efeitos após quinze dias, contando-se o prazo para a defesa a partir do primeiro dia útil seguinte aos referidos quinze dias.

Art. 14. A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do Consórcio, ou à Comissão que tenha sido por ele nomeada por meio da própria portaria de instauração do procedimento de apuração.

Art. 15. O procedimento de apuração será concluído com relatório que deverá indicar se o acusado é inocente ou culpado de cada uma das imputações e, reconhecida culpa, quais as penas consideradas cabíveis.

Parágrafo Único. No caso de o relatório mencionado no caput ter sido elaborado por Comissão, somente produzirá efeitos mediante a sua homologação pelo Presidente do Consórcio.

Art. 16. Tendo em vista as circunstâncias do caso, a Assembléia Geral poderá aplicar as penas de multa correspondente ao valor do prejuízo gerado ao Consórcio e de suspensão até cento e oitenta dias, período no qual o infrator poderá se reabilitar.

§ 1º. As penas de multa e de suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 17. Caso aplicadas as penas de multa ou suspensão e o infrator insistir em sua conduta faltosa, a Assembléia Geral poderá, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos Consorciados, aplicar a pena de exclusão.

Art. 18. O julgamento perante a Assembléia Geral terá o seguinte procedimento:

04
Selma
Adm.



I - leitura da Portaria de instauração do procedimento, das alegações finais da defesa e do relatório final;

II - manifestação do Presidente do Consórcio e da defesa do acusado, fixadas em quinze minutos cada uma;

III - julgamento, decidindo se o acusado é culpado ou inocente de cada uma das imputações, mediante votação secreta;

IV - julgamento sobre a aplicação ou não da pena de exclusão, mediante votação secreta e em urna separada.

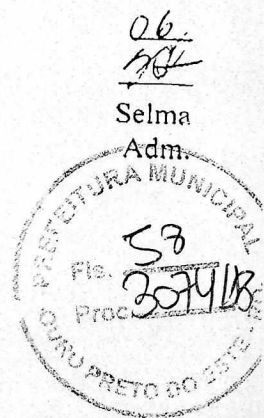
V - apuração dos votos sobre a inocência ou culpa, considerando-se vitorioso o veredicto que obtiver maioria simples;

VI - vitorioso o veredicto de inocência de todas as acusações, o procedimento será encerrado, com a imediata destruição de todas as cédulas da segunda urna; caso seja vitorioso o veredicto de culpa, serão tidas como mantidas as penas de multa e de suspensão fixadas em face da acusação considerada procedente, iniciando-se incontinenti a apuração dos votos da segunda urna;

VII - apurados os votos da segunda urna, somente admitir-se-á o veredicto de exclusão mediante voto de 2/3 (dois terços) dos Consorciados.

VIII - adotada a pena de exclusão, iniciará imediatamente os efeitos da pena de suspensão de cento e oitenta dias, não tendo mais o ente federativo direito a voz e voto na Assembléia Geral.

Parágrafo Único. O Presidente do Consórcio presidirá o julgamento, e votará somente para desempatar, não se exigindo que seu voto seja secreto.



Art. 19. Das decisões que impuserem sanções caberá, durante o prazo de 30 dias, o recurso de reconsideração à Assembléia Geral.

§ 1º. O recurso de reconsideração não terá efeito suspensivo.

§ 2º. Protocolizado o recurso, constará ele do primeiro item de pauta da próxima Assembléia Geral e se processará mediante o seguinte procedimento:

I - franquear-se-á a palavra para a defesa, durante dez minutos;

II - mediante votação pública e nominal, exigindo-se para deliberação número de votos superior à metade, a Assembléia decidirá pela admissão ou não do recurso;

III - inadmitido o recurso, será ele imediatamente arquivado; admitido, proceder-se-á nos termos previstos nos incisos II a VII do art. 18 destes estatutos;

Parágrafo Único. O Presidente não participará nas votações mencionadas neste artigo, salvo para desempatar.

Art. 20. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Seção III

Da admissão

Art. 21. O ente da Federação que pretenda integrar o CISAN-CENTRAL/RO, e cujo nome não tenha constado do Protocolo de Intenções, somente poderá fazê-lo mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembléia Geral e ratificada, mediante lei, por cada um dos Consorciados.

07
ref

Selma
Adm.



DA ASSEMBLÉIA GERAL

CAPITULO I
DA CONVOCAÇÃO

Art. 22. A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Consórcio ou por um terço (1/3) dos Consorciados.

Art. 23. As Assembléias Ordinárias serão convocadas mediante edital publicado no quadro de avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio que o Consorcio manterá na internet, dele devendo constar:

I - os nomes daqueles que convocaram a Assembléia;

II - o local, o horário e a data da Assembléia;

III - a pauta da Assembléia;

IV - no caso de apreciação de contas ou relatórios, deverá ser disponibilizado o seu texto integral através do sítio que o Consórcio manterá na internet;

§ 1º. As Assembléias Ordinárias realizar-se-ão nos meses de fevereiro e agosto, devendo ser convocadas com a antecedência mínima de 15 dias.

§ 2º. O edital de convocação da Assembléia deverá permanecer publicado no Quadro de Avisos e na internet até a data de realização da Assembléia.

Art. 24. As Assembléias Extraordinárias serão convocadas mediante edital publicado no Quadro de Avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio que o Consórcio manterá internet, bem como por meio de notificação escrita dirigida a cada um dos consorciados.



§ 1°. O aviso mencionado no caput deverá estar publicado pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da realização da Assembléia Extraordinária.

§ 2°. A Assembléia Extraordinária será tida por regulamente convocada mediante a comprovação de que, em até 24 (vinte quatro) horas de sua realização foram notificados representantes legais de pelo menos 1/3 (um terço) dos entes consorciados.

§ 3°. Não atendido o previsto nos § 1° e 2° deste artigo, os atos da Assembléia serão tidos por nulos, salvo se a ela comparecer em representantes de, pelo menos, metade dos consorciados.

CAPÍTULO II DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

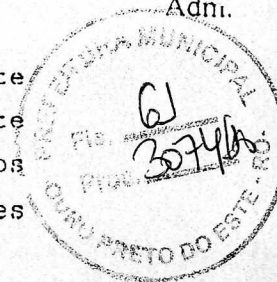
Art. 25. A Assembléia Geral instalar-se-á com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos entes consorciados, porém seus trabalhos ficarão restritos às discussões até que se alcance o quórum para deliberação.

CAPÍTULO III DO QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO

Art. 26. A Assembléia Geral somente deliberará mediante a presença de metade dos Consorciados, salvo nas seguintes matérias, em relação as quais o quórum de deliberação é de 2/3 (dois terços):

- I - eleger ou destituir o Presidente do Consórcio;
- V - alteração dos estatutos;

Selma
Adm.



DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL

Selma
Adm.

Art. 27. A Assembléia Geral deliberará mediante maioria simples de votos, considerando-se aprovada a proposta que obtiver número de votos superior à metade dos votos dos entes Consorciados presentes, salvo nas seguintes hipóteses:

I - aceitar o recebimento de servidores que sejam cedidos com ônus para o Consórcio, que exigirá a unanimidade dos votos dos entes Consorciados presentes;

II - aceitar o recebimento de servidores que sejam cedidos sem ônus para o Consórcio, que exigirá 2/3 (dois terços) dos votos dos entes Consorciados presentes;

III - eleger o Presidente do Consórcio em primeiro escrutínio, o quê exigirá (2/3) dois terços dos votos dos entes Consorciados presentes e, não alcançado esse número, haverá segundo escrutínio que exigirá o número de votos mencionado no caput deste artigo;

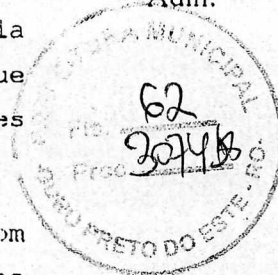
IV - imposição de penalidades, que exigirá 2/3 (dois terços) dos votos dos Consorciados.

§ 1º. Para o cômputo do número de votos considerar-se-ão os votos brancos e nulos.

§ 2º. As abstenções serão tidas como votos brancos.

CAPÍTULO V DAS DELIBERAÇÕES DE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DOS ESTATUTOS

Art. 28. Para a alteração de dispositivos dos estatutos exigir-se-á a apresentação de proposta subscrita por pelo menos 1/3 (um terços) dos Consorciados, a qual deverá



acompanhar obrigatoriamente o edital de convocação da Assembléia Geral.

Art. 29. Haverá uma votação para cada artigo a ser alterado; caso o artigo, além do caput, possua mais de três parágrafos, a votação dar-se-á também parágrafo por parágrafo.

Art. 30. Não se iniciará a votação sem que o texto proposto seja lido em alto e bom som por aquele que preside a Assembléia e sem que seja franqueada cópia dele aos integrantes da Assembléia.

Art. 31. Antes de cada votação assegurar-se-á o direito de que pelo menos um ente Consorciado que for contrário à proposta possa externar as razões de sua contrariedade por cinco minutos.

Parágrafo Único. Havendo orador inscrito em favor da proposta de alteração, aquele que seja contrário à alteração terá o direito de falar por último.

CAPITULO VI DO REGIMENTO INTERNO

Art. 32. As disposições sobre o funcionamento da Assembléia Geral poderão ser consolidadas e completadas por Regimento Interno que a própria Assembléia Geral venha a adotar.

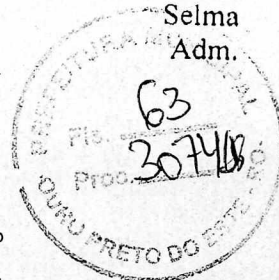
TÍTULO III DO MANDATO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA

CAPÍTULO I DO MANDATO

Fl.

11

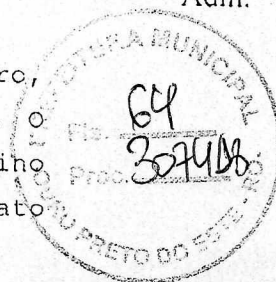
Selma
Adm.



Art. 33. O mandato da Diretoria Executiva será de dois anos, coincidindo sempre com os primeiros e segundos anos ou os terceiros e quartos anos dos mandatos de prefeito.

Selma
Adm.

Parágrafo único. O mandato iniciar-se-á no dia 1º de janeiro, e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro do ano subsequente. O atraso na posse não implicará a alteração na data de término do mandato, mas apenas na prorrogação pro tempore do mandato anterior.



CAPÍTULO II

DA ELEIÇÃO E POSSE

Art. 34. O Presidente em exercício convocará, até o dia 10 de dezembro do ano de encerramento de seu mandato, a Assembléia para cerimônia pública de eleição e posse.

§ 1º A convocação far-se-á por meio de edital publicado no quadro de avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio que o Consórcio manterá na internet.

§ 2º A eleição e a posse far-se-ão no mesmo dia.

Art. 35. Na data designada, poderão ser apresentadas candidaturas, nos primeiros trinta minutos. Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§ 1º O Presidente será eleito mediante voto público e nominal.

§ 2º Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes, não podendo ocorrer a eleição sem a presença da maioria absoluta dos Consorciados.

§ 3º Caso nenhum candidato tenha alcançado 2/3 dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, com os dois mais votados. No turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, excetuados os votos nulos e brancos.

§ 4º Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembléia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se pro tempore o mandato do anterior Presidente; no caso dele não ocupar mais o cargo de Prefeito, o mandato pro tempore será exercido por seu sucessor.

Art. 35. Imediatamente após o encerramento da eleição, iniciar-se-á a cerimônia pública de posse, que obedecerá ao seguinte procedimento:

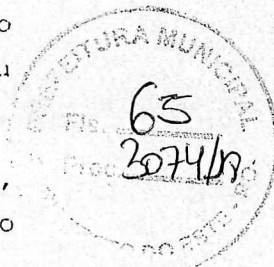
I - manifestação de representantes dos entes federativos Consorciados que tenham antecipadamente se inscrito, podendo ser limitado pelo Presidente eleito o tempo e o número dessas manifestações;

II - manifestação dos membros da Diretoria que encerra o mandato, caso presentes, limitada cada uma delas a cinco minutos;

III - manifestação do Presidente que encerra o seu mandato;

IV - ato formal de posse, em que será lavrado o respectivo termo, com a seguinte redação:

"Aos (data), nesta cidade de (local, eu, (nome), (cargo que ocupa no ente Consorciados), tomo posse como Presidente do CISAN-CENTRAL/RO, com mandato que se inicia nesta data e que se concluirá no dia 31 de dezembro de (data). Nos termos do deliberado em Assembléia Geral, nomeio como membros de minha Diretoria os (as) Srs. (Sras): (nome), (cargos que ocupam nos entes federativos Consorciados) (nome dos entes federativos que representas no Consórcio). (assinatura do empossado).



V - assinado o termo de posse, serão convocados os diretores nomeados, que o subscreverão, após ter sido lançada a seguinte expressão:

"nesta mesma data, nós, os diretores nomeados pelo Presidente, tomamos posse - (assinaturas dos diretores empossados ao lado de seu nome grafado de forma legível);

VI - empossados os diretores, será franqueado o acesso ao termo de posse aos presentes, para que o leiam e assinem, na qualidade de testemunhas;

VII - lavrado o termo de posse, manifestar-se-á o Presidente eleito, encerrando a cerimônia pública.

§ 1º. Ninguém poderá se pronunciar ou praticar ato na cerimônia de posse por meio de procurador ou representante.

§ 2º. Caso ausente membro da Diretoria a ser empossada, este tomará posse perante o Presidente do Consórcio, aditando-se o termo de posse.

TÍTULO IV DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 36. Compõem a Diretoria Executiva o Presidente, o Diretor Administrativo e Financeiro e o Diretor Técnico Operacional.

Art. 37. A Diretoria Executiva reunir-se-á dentro dos primeiros dez dias úteis de cada mês, ou quando convocada pelo Presidente.

Art. 38. Compete à Diretoria Executiva

Fl.
14.
Selma
Adm.



I - autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, ad referendum da Diretoria, tomar as medidas que reputar urgentes;

Selma
Adm.

II - aprovar a proposta de orçamento anual, de créditos adicionais, de orçamento plurianual de investimentos, de instituição de fundo especial e de realização de operação de crédito, autorizando que seja qualquer dessas propostas apreciada pela Assembléia Geral;

III - aprovar a proposta de fixação, revisão ou reajuste de tarifas e outros preços públicos, autorizando que seja enviada para emissão de parecer do Conselho de Regulação e de aprovação da Assembléia Geral;

IV - aprovar as propostas de planos e regulamentos de saneamento ambiental, autorizando que sejam encaminhadas, para aprovação, ao Conselho de Regulação e à Assembléia Geral;

V - aprovar proposta de cessão de servidores ao Consórcio, autorizando que seja apreciada pela Assembléia Geral;

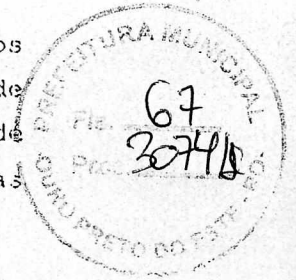
VI - autorizar a dispensa ou exoneração de empregados ou de servidores temporários;

VII - elaborar proposta de Regulamento Geral do Pessoal do CISAN-CENTRAL/RO, enviando-a para a apreciação da Assembléia Geral;

VIII - conceder, nos termos previstos no orçamento anual do Consórcio, revisão anual da remuneração de seus empregados;

IX - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

X - autorizar a justificativa subscrita pelo Superintendente para a instauração de licitação que não de tipo menor preço;



XI - propor alterações ao presente estatuto ou resolver questões vinculadas à interpretação de seus dispositivos;

XII - mediante a aplicação de índices oficiais, corrigir monetariamente os valores mencionados no Contrato de Consórcio Público e nestes estatutos, autorizado que fixe valor inferior à aplicação do índice de correção;

XIII - julgar:

- a) impugnações a editais de concursos públicos;
- b) recursos referentes ao indeferimento de inscrição de concursos públicos ou à homologação de seus resultados;
- e) impugnações a editais ou outros atos convocatórios de licitação;
- c) recursos relativos à inabilitação, desclassificação homologação e adjudicação de licitações;
- e) recursos referentes ao indeferimento de registro cadastral, para fins de constar do cadastro de fornecedores;
- f) aplicação de penalidades a contratados ou a servidores do consórcio.

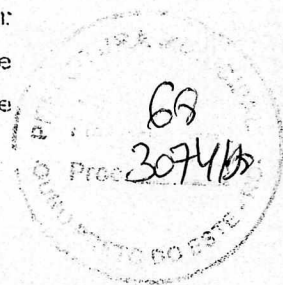
§ 1º. Em face de decisões da Diretoria não cabe recurso à Assembléia Geral, porém esta última, ex officio, poderá debater, manter, extinguir ou modificar atos da Diretoria.

§ 2º. Os não membros da Diretoria somente poderão assistir ou participar de suas reuniões caso convidados pelo Presidente.

Art. 39. A Diretoria deliberará mediante maioria simples de votos.

CAPÍTULO II DO PRESIDENTE

16
79
Selma
Adm.

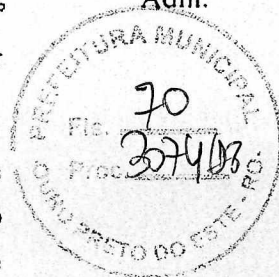


Art. 40. Além do previsto no Contrato de Consórcio Público e em outros dispositivos deste estatuto, incumbe ao Presidente:

- I - representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;
- II - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- III - convocar as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV - nomear e contratar o Superintendente;
- V - movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Superintendente;
- VI - celebrar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;
- VII - exercer o poder disciplinar no âmbito o Consórcio, determinando a instauração de procedimentos e julgando-os, aplicando as penas que considerar cabíveis, com exceção da dispensa de empregados efetivos ou temporários, que dependerá de autorização da Diretoria;
- VIII - autorizar, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- IX - homologar e adjudicar, mediante aprovação da Diretoria Executiva, licitações cuja proposta seja igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- X - autorizar, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a instauração de procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação fundamentada no inciso I ou II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quando o valor estimado do contrato for superior a metade do valor limite indicado;

Fl.
17
Selma
Adm.



Selma
Adm.

XI - homologar, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a cotação de preços de contratações diretas, por dispensa de licitação fundamentada no inciso I ou II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quando a proposta de menor preço for de valor superior a metade do valor limite indicado;

XII - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido atribuídas a outro órgão do Consórcio pelos presentes estatutos ou pelo Contrato de Consórcio Público.

§ 1º. Com exceção das competências arroladas nos incisos II, III, IV, V, VIII, IX, X e XI do caput deste artigo, as competências do Presidente podem ter o seu exercício delegado ao Superintendente.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Superintendente poderá ser autorizado a praticar atos ad referendum do Presidente, inclusive relativos a matérias de que não cabe delegação.

§ 3º. Os atos mencionados no § 2º perderão a sua eficácia caso não ratificados em até quinze dias úteis de sua emissão.

CAPÍTULO IV DO SUPERINTENDENTE

Art. 41. Compete ao Superintendente:

I - exercer a direção e a supervisão das atividades do Consórcio, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídas expressamente por estes estatutos ao Presidente do Consórcio;

II - auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo com as suas determinações, bem como mantendo-o informado e

prestando-lhe contas da situação financeira e administrativa do Consórcio;

III - quando convocado, comparecer às reuniões da Diretoria;

IV- movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;

V - executar todos os atos de execução da receita e da despesa, dentre os quais:

a) promover o lançamento das receitas, inclusive as de taxas, de tarifas e de outros preços públicos;

b) inscrever em dívida ativa os débitos não adimplidos e promover, por meios próprios ou contratados, a sua cobrança judicial e extrajudicial;

c) emitir as notas de empenho de despesa;

d) examinar, conferir e instruir os processos de pagamento e as requisições de adiantamento, rejeitando-os quando não revestidos das formalidades e do atendimento às prescrições legais ou da boa administração;

e) preparar a emissão de cheque, de ordem de pagamento e de transferência de recursos;

f) realizar pagamento e dar quitação;

g) providenciar a manutenção da escrituração sintética e analítica dos fatos de natureza orçamentária, financeira e patrimonial;

h) providenciar, subscrever e, solidariamente com o Presidente, responsabilizar-se pelos balancetes, balanços e outros documentos de apuração contábil e de prestação de contas do Consórcio;

Fl.

18.

Selma
Adm.





VI - exercer a gestão patrimonial, providenciando, dentre outros, os seguintes atos:

- a) a aquisição, o recebimento, o registro, o almoxarifado, a manutenção, a distribuição e a alienação dos bens movimentados pelo Consórcio;
- b) o cadastro ou o tombamento, a classificação, a numeração, o controle e o registro dos bens mobiliários e imobiliários;
- c) a baixa de bens alienados ou considerados obsoletos, imprestáveis perdidos ou destruídos;
- d) a manutenção da integridade da posse dos bens imóveis;
- e) o seguro dos bens dos bens patrimoniais;
- f) a programação e o controle do uso de veículos;
- g) a elaboração de relatórios sobre o uso de combustíveis e lubrificantes, despesas de manutenção e condições de uso dos veículos e equipamentos;
- h) a limpeza, a conservação, a manutenção e a segurança de áreas e edificações ocupadas pelo Consórcio;

VII - velar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

VIII - praticar atos relativos à administração de pessoal, cumprindo e se responsabilizando pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista, inclusive:

- a) providenciar a formalização dos atos necessários à contratação, à dispensa e à punição dos empregados;
- b) manter os registros e os assentos funcionais;
- c) elaborar a folha de pagamento do pessoal e das guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e trabalhistas;

d) fixar o expediente de trabalho, incluída sua antecipação, prorrogação e turnos de plantões;

e) elaborar a escala anual de férias e promover o seu cumprimento;

f) propor ao Presidente os valores de ajudas de custo e de diárias;

g) planejar e promover a capacitação de pessoal, incluído o dos serviços locais;

IX - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja inferior à R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

X - homologar e adjudicar licitações cuja proposta seja inferior à R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

XI - autorizar, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a instauração de procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação fundamentada no inciso I ou II do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 1993, quando o valor estimado do contrato não exceda metade do valor limite;

XII - homologar, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a cotação de preços de contratações diretas, por dispensa de licitação fundamentada no inciso I ou II do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 1993, quando a proposta de menor preço não exceda metade do valor limite;

XIII - promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em lei, no Contrato de Consórcio Público ou nestes estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.



XV - ocupar interinamente a presidência do CISAN-CENTRAL/RO no caso de afastamento do Presidente para que este, candidato à reeleição de Prefeito, não recaia em inelegibilidade.

Fl.
22.
Selma
Adm.

§ 1º. Além das atribuições previstas neste artigo, o Superintendente poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente.

§ 2º. A delegação de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado, até um ano após a data de término da delegação, no sítio que o Consórcio manterá na rede mundial de computadores - Internet.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DE REGULAÇÃO

Seção I Da competência

Art. 42. Compete ao Conselho de Regulação:

- I - deliberar sobre as propostas de Regulamento a ser submetidas à Assembléia Geral;
- II - emitir parecer sobre as propostas de revisão e de reajuste de tarifas;
- III - apurar e divulgar os indicadores de qualidade dos serviços e de sua adequada e eficiente prestação;
- IV - deliberar sobre metas de expansão dos serviços, sistemas de medição, faturamento e cobrança dos serviços;
- V - opinar sobre os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação dos serviços, e procedimentos para recepção, apuração e solução de queixas e reclamações dos cidadãos e usuários;

VI - deliberar sobre planos de contingência e de segurança;

VII - emitir parecer sobre penalidades a que estarão sujeitos os usuários;

VIII - promover ampla e periódica informação aos usuários sobre a prestação dos serviços realizados pelo Consórcio, com precisas indicações sobre os seguintes aspectos: qualidade, receitas, custos, ocorrências operacionais relevantes e custos financeiros;

IX - assegurar aos usuários prévio conhecimento das penalidades a que estão sujeitos, e das interrupções programadas ou das alterações de qualidade nos serviços;

X - divulgar anualmente informações sobre a qualidade e controle da água fornecida à população dos municípios Consorciados.

§ 1º. Sobre as queixas e reclamações dos usuários, deve o Conselho de Regulação, ou o seu Presidente, se pronunciar em até 30 (trinta) dias, dando-lhes ciência, por escrito, da solução adotada.

§ 2º. São ineficazes as decisões da Assembléia Geral sobre as matérias mencionadas nos incisos deste artigo sem que haja a prévia manifestação do Conselho de Regulação,

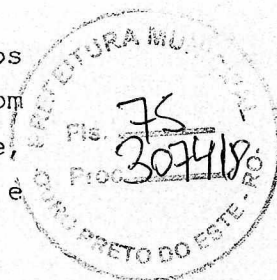
§ 3º. Nos casos de relevância e urgência poderá o Presidente do Conselho de Regulação praticar atos ad referendum.

Seção II

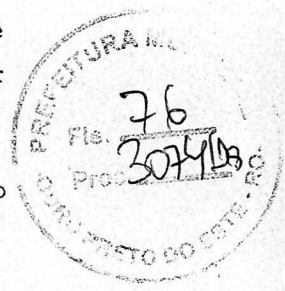
Da composição e do funcionamento

Art. 43. O Conselho de Regulação será composto pelos membros da Diretoria Executiva e por 6 (seis) representantes dos usuários dos serviços.

Fl.
43.
178
Selma
Adm.



Fl.
24
18
Selma
Adm.



§ 1º. As eleições dos representantes dos usuários para compor o Conselho de Regulação poderão ser realizadas através de encontros em todos os municípios Consorciados, conferências sub-regionais e conferência regional, com a eleição de delegados de uma para outra dessas instâncias, na forma a ser definida pelo Conselho de Regulação.

§ 2º. As conferências e seus encontros preparatórios poderão apresentar propostas para os planos de saneamento ambiental, o Regimento Interno do Conselho de Regulação.

Art. 44. O Presidente do Conselho de Regulação será eleito dentre os representantes dos usuários

Art. 45. As reuniões do Conselho de Regulação serão convocadas pelo Presidente do Consórcio.

Art. 46. O Conselho de Regulação deliberará quando presentes ao menos 5/9 (cinco nonos) de seus membros.

Art. 47. As decisões do Conselho de Regulação serão tomadas mediante mais da metade de seus votos.

Art. 48. Todos os membros do Conselho de Regulação terão apenas um voto.

Parágrafo Único. No caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente do Conselho de Regulação.

Seção III

Dos representantes dos usuários

Subseção I

Do mandato e posse

Art. 49. Os representantes dos usuários serão eleitos para mandatos de dois anos em Assembléia especialmente designada pela Diretoria Executiva.

Art. 50. É permitida a reeleição de representantes de usuários.

Art. 51. A posse dos representantes eleitos far-se-á em reunião do Conselho de Regulação, que antes resolverá as eventuais impugnações relativas à eleição.

CAPÍTULO VI DO PESSOAL

Art. 52.0 pessoal do Consórcio será regido pelo Regulamento Geral do Pessoal do CISAN-CENTRAL/RO, que será instituído pela Assembléia Geral mediante proposta da Diretoria.

Parágrafo Único. Até que seja adotado o Regulamento Geral mencionado no caput deste artigo, aplicar-se-á aos empregados do Consórcio, no que se refere aos aspectos disciplinares, o disposto na Lei n°. 8.112, de 1990, com a diferença de que o procedimento disciplinar será promovido e instruído perante o Superintendente e não por comissão processante.

TÍTULO V DO PLANEJAMENTO

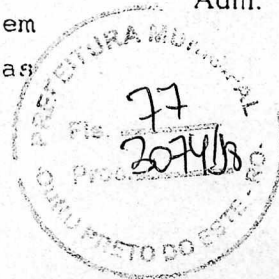
CAPÍTULO ÚNICO DOS PROCEDIMENTOS

Seção I Disposições gerais

Art. 43. A elaboração e a revisão dos planos e regulamentos de serviços públicos que venham a ser prestados pelo Consórcio obedecerão ao seguinte procedimento:

Fl.
26
77

Selma
Adm.



I - divulgação e debate da proposta de plano ou de regulamentos e dos estudos que a fundamentam;

II - apreciação da proposta pelo Conselho de Regulação, e

III - homologação pela Assembléia Geral.

§ 1º A divulgação da proposta de plano ou de regulamento dar-se-á mediante:

I - acesso integral de seu teor no sítio que o Consórcio manterá na internet;

II - a apresentação de seu conteúdo em texto cujo sentido essencial das suas disposições possa ser facilmente apreendido por qualquer usuário, e

III - audiências públicas, a serem realizadas em cada um dos Municípios Consorciados.

§ 2º. O debate efetivar-se-á por meio de consulta pública, garantido o prazo mínimo de trinta dias para o recebimento de críticas e sugestões, garantido a qualquer do povo o acesso às respostas.

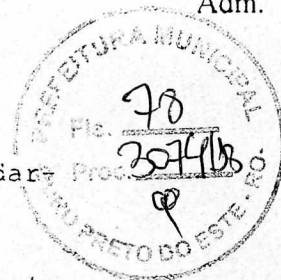
§ 3º. À Assembléia Geral incumbe homologar ou negar homologação à proposta de plano ou de regulamento na redação que lhe for apresentada pelo Conselho de Regulação.

§ 4º. Negada a homologação, o Conselho de Regulação, em sessenta dias, poderá apresentar novo texto para a apreciação da Assembléia Geral.

§ 5º. Repetida a negação de homologação, ou decorrido o prazo sem nova proposta, nova proposta de plano ou de regulamento dependerá de novo processo de divulgação e debate.

Seção II

Das audiências e consultas públicas



Art. 44. Os procedimentos das audiências e das consultas públicas para a divulgação e o debate das propostas de plano serão estabelecidos por resolução do Conselho de Regulação.

Parágrafo Único. Até que sejam adotadas as resoluções mencionadas no caput deste artigo, em caráter subsidiário serão utilizadas, no que couberem, as prescrições sobre audiência e consultas públicas instituídas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama).



TÍTULO VI DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. O Consórcio executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 46. O Consórcio não possui fundo social e de seu patrimônio os entes Consorciados não possuem quotas ou partes ideais.

Art. 47. A Assembléia Geral poderá instituir, por resolução, normas para a elaboração, apreciação, aprovação e execução do orçamento e dos planos plurianuais, bem como para a prestação de contas, sendo que tais normas prevalecerão em face do estipulado neste estatuto, desde que não contrariarem o previsto na legislação e no Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO

Art. 48. O orçamento do Consórcio será estabelecido por resolução da Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria.

Art. 49. Até o dia 30 de setembro de cada ano a proposta de orçamento deverá ser aprovada pela Assembléia Geral Ordinária.

Art. 50. Os integrantes da Assembléia Geral poderão apresentar emendas ao projeto de orçamento, que somente serão aprovadas caso:

I - indiquem os recursos necessários, admitidos somente os advindos de anulação de despesa, excluídas as referentes a:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

II - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do projeto de resolução

Art. 51. Aprovado o orçamento, será ele publicado sítio que o Consórcio manterá na rede mundial de computadores - Internet.

CAPÍTULO III DA GESTÃO PATRIMONIAL

Art. 52. Somente podem ter o uso compartilhado os bens que não sejam afetos aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 53. Têm direito ao uso compartilhado de bens apenas os entes Consorciados que contribuíram para sua aquisição.

El.
28
Selma
Adm.

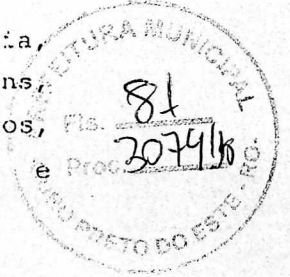


§ 1º. O direito ao uso compartilhado poderá ser cedido mediante instrumento escrito, desde que dele se dê ciência ao Consórcio com razoável antecedência.

§ 2º. Os próprios interessados ou, em sua falta, a Diretoria, poderá fixar normas para o uso compartilhado de bens, dispondo em especial sobre a sua manutenção, seguro, riscos, bem como despesas, se cabíveis, com combustível e lubrificação.

FJ.
23
14

Selma
Adm.



TÍTULO VIII DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 54. Extinto o Consórcio Público por ato judicial ou extrajudicial:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada serão resolvidos nos termos dos respectivos contratos de programa;

II - omissos o contrato de programa, serão os bens, direitos, encargos e obrigações atribuídos aos municípios Consorciados;

III - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo-se direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação;

IV - havendo bens e direitos remanescentes não vinculados aos serviços, e estabelecidos os responsáveis pelas obrigações remanescentes, esses bens serão partilhados na proporção de quanto cada ente Consorciado contribuiu para a formação desse patrimônio.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 55. Até que os representantes dos usuários sejam escolhidos em conferência, o Conselho de Regulação funcionará com representantes de usuários indicados, em caráter pro tempore, pelos Conselhos Municipais de Saúde de todos os entes consorciados.

Parágrafo Único. Os representantes pro tempore mencionados no caput deverão ser membros, no respectivo Conselho de Saúde, do segmento usuários do Sistema Único de Saúde.

Art. 56. Nos processos decisórios do Conselho de Regulação, até que os representantes dos usuários sejam escolhidos em conferência, as decisões serão tomadas por maioria simples.

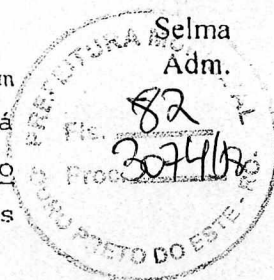
Art. 57. O Conselho de Regulação em caráter pro tempore terá, além das demais competências estabelecidas nos Estatutos, a competência de planejar, coordenar e executar as eleições dos representantes dos usuários.

Art. 58. A Assembléia Geral poderá sobrestar, uma única vez, por até 2 (dois) anos, a aplicação de normas previstas nestes estatutos.

Art. 59. O primeiro Presidente e Diretoria do Consórcio terão mandato até o dia 31 de dezembro de 2010.

Art. 60. Os presentes estatutos, e as suas respectivas alterações, passarão a vigor após a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Ariquemes, 12 de maio 2009.





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-3074/2018

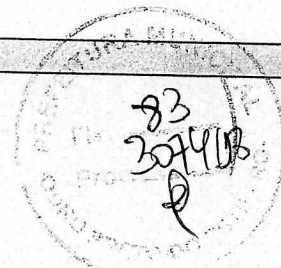
Interessado: SEMINFRA (9358)

Assunto....: SOLICITAÇÃO (1)

Data.....: 19/07/2018 08:29:26

Origem.....: SEMINFRA (97)

Destino....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)



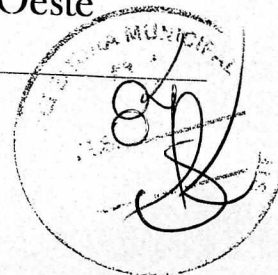
Despacho

Conforme ofício 152-2018/CISAN CENTRAL - RO, de 10 de julho de 2018, informando as providências necessárias a formalização da entrada da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste no consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia - CISAN-CENTRAL/RO,

Segue processo para que seja tomada a primeira providência que é a criação da lei municipal que aprova a disciplina a entrada da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste no Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia - CISAN-CENTRAL/RO.

Ouro Preto do Oeste/RO, 19 de julho de 2018.


Eliane Oliveira de Souza
Auxiliar Administrativo



PROCESSO: 3074/2018

DATA: 02/08/2018

INTERESSADO: C.J.R da Câmara Municipal Legislativa

OBJETO: Projeto de Lei nº....Adesão ao Consócio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia.

1- RELATÓRIO

Trata o presente, de análise quanto ao projeto de lei, cuja matéria visa atender as exigências jurídicas legais para que Administração Pública integre ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN-CENTRAL.

O processo foi instruído com o Ofício do Consórcio solicitando as providencias para a formalização da adesão do município, despacho do Diretor Geral da Prefeitura para atendimento do Ofício, documentos de constituição do Consórcio, Ata de nomeação da Presidência, e demais que se fizerem necessário.

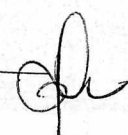
E o sucinto relatório.

2- PARECER

Na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 foram estabelecidas as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico. E quanto a titularidade desse serviço público, a lei previu nos artigos 8º ao 14, normas que dizem respeito à delegação do serviço público de saneamento básico; requisitos para sua execução por terceiros; condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico; bem como autorizou que os entes da federação instituem fundos com a finalidade de custear planos de saneamento básico.

Dessas normas, verifica-se que apesar de a finalidade consistir em dispor sobre a titularidade dos serviços de saneamento básico, não foi definido o responsável por esses serviços, o que exige estudo da Constituição Federal brasileira, onde ocorreu no artigo 21, inciso XX da Lei Maior, o legislador constituinte originário previu que compete à União instituir as diretrizes para o saneamento básico.

Já no artigo 23, inciso IX estabelece como competência comum da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios, a promoção de programas visando a melhoria das condições de saneamento básico. Ainda na esfera constitucional, no art. 200, inciso IV da Lei das leis, o legislador constituinte atribui ao sistema único de saúde, a competência para participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico.



E na Lei nº 10.257, de 10/7/2001, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, no art. 3º restou definido que compete à União, entre outros interesses da política urbana, promover, por iniciativa própria e em conjunto com os Estados, Distrito Federal e Municípios, programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico; instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transporte urbanos; elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social.

A Mestre e Doutora em Direito Urbanístico Ambiental, Dra. Daniela Campos Libório Di Sarno **palestrou sobre serviço de SANEAMENTO BÁSICO, divulgou que 80% das doenças e 65% das internações hospitalares ocorridas no Brasil decorrem da escassez e precariedade dos serviços de saneamento básico no país** (Fonte: ONG Ambiental Brasil), **o que evidencia que saneamento básico, não só de direito mas de fato, é questão de saúde pública.**

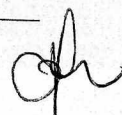
Ocorre que tudo é interesse local, bem como tudo pode ser considerado interesse urbano, mas apesar de saneamento básico ser também tema de interesse local e urbano, os Municípios não estão autorizados a atuarem de forma isolada, nem cabe-lhes suportar todos os encargos dessa prestação de serviço, nem tão-pouco – na face diametralmente oposta da demanda – apenas delegarem as partes rentáveis, ou seja, as economicamente valiosas na área de saneamento básico, quedando-se omissos em relação a outras, em prejuízo de seu público alvo, que consiste na coletividade.

Ainda, referida palestrante reflexiona que a gestão e execução dos serviços de saneamento básico devem ser atribuídas aos Comitês de Bacias Hidrográficas e às estruturas regionalizadas do Sistema Único de Saúde, que já existem, e conforme a pertinência, seguir as diretrizes gerais expedidas pela União sobre água (art. 22, inciso IV da Lei Maior), que é seu elemento material primário.

De todo o exposto, as execuções dos serviços de saneamento básico, pelos Municípios, por meio de Consórcios consistem em um dos meios que os municípios dispõem para atender os interesses públicos, assim compartilhando o ônus jurídico-financeiro dessa execução com os vários entes beneficiados e no exato âmbito de atuação estabelecido na citada lei.

Quanto ao manejo de resíduos sólidos, em específico, no referido art. 3º, inciso I, alínea "c" da Lei nº 11.445/2007, o legislador refere-se ao conjunto de atividades, infraestrutura e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas, portanto, incluiu a questão dos aterros sanitários.

A Administração Pública, conforme o ordenamento jurídico brasileiro dispõe de várias formas de estabelecer "parcerias" (expressão utilizada no sentido *latu sensu*), logo, dos meios estudados neste tópico, mostra-se perfeitamente adequado o instrumento da





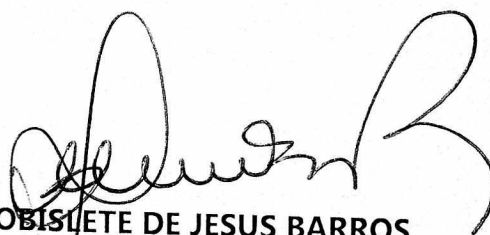
Adesão do Município de Ouro Preto do Oeste ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN-CENTRAL/RO, que foi criado em 2009, visando promover atividades em prol do desenvolvimento do saneamento básico junto aos Municípios Consorciados, com a observância dos ditames da Lei nº 8.666/93, no que couber (art. 116), e demais legislações.

3- CONCLUSÃO

Posto isso está Procuradoria não opina pela importância da elaboração de atividades voltadas ao manuseio dos Resíduos Sólidos, não havendo óbice a Adesão ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia.

É o parecer, S.M.J.

Ouro Preto do Oeste-RO, 02 de agosto de 2018.



ROBISIETE DE JESUS BARROS
Procuradora Jurídica
Port. nº.11572-17



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-3074/2018

Interessado: SEMINFRA (9358)

Assunto....: SOLICITAÇÃO (1)

Data.....: 02/08/2018 11:25:42

Origem.....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Destino.....: GABINETE DO PREFEITO (71)



Despacho

SEGUE PROCESSO COM O PARECER JURÍDICO nº 594/2018 E COM PROJETO DE LEI ELABORADO PARA ASSINATURA.

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exec. da Procuradoria Jurídica

Ouro Preto do Oeste/RO, 2 de agosto de 2018.

Segue Assinado
02/08/18
#1